

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAREN CRISTINA SPIBIDA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
ATUAÇÃO DO PERITO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

PASSO FUNDO

2013

CAREN CRISTINA SPIBIDA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Atuação do Perito na Liquidação de Sentença**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Roger Belin

PASSO FUNDO

2013

CAREN CRISTINA SPIBIDA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Atuação do Perito na Liquidação de Sentença**

Trabalho de Conclusão aprovado em 05 de Dezembro de 2013, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Roger Belin
UPF – Orientador

Prof^a. Esp. Luciana Bueno Melo
UPF

Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso
UPF

PASSO FUNDO

2013

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, A DEUS pela constante presença em minha vida, concedendo-me saúde, sabedoria, força e capacitação para alcançar essa conquista.

AOS MEUS PAIS, CLAUDIO E GESSI, meu agradecimento é eterno, sem vocês, eu não estaria aqui nesse momento conquistando esse sonho, se não fosse por ajuda, apoio e incentivo de vocês.

AO MEU NAMORADO RENAN, pelo apoio, paciência e compreensão pela minha ausência em determinados momentos.

AO MEU ORIENTADOR ROGER BELIN, meu sincero agradecimento pela dedicação, empenho e confiança no desenvolver deste trabalho.

AOS DEMAIS PROFESSORES da Universidade de Passo Fundo, agradeço pelos conhecimentos transmitidos, pela ajuda, apoio e incentivo na carreira profissional nesta jornada.

AOS COLEGAS DE TURMA pelos bons e ruins momentos passados juntos, pelo companheirismo a cada obstáculo percorrido, pela troca de experiências.

A TODOS OS DEMAIS que de alguma forma torceram pela minha conquista, meu agradecimento é eterno.

RESUMO

SPIBIDA, Caren Cristina. **Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito na Liquidação de Sentença**. Passo Fundo, 2013. 82 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

O presente trabalho pretende mostrar a importância do perito contador na ação trabalhista, a perícia contábil é um trabalho de muita relevância para a Justiça do Trabalho, pelo objetivo de esclarecer fatos ou questões, através de investigações e exames para obter a opinião sobre o litígio, mostrando a verdade do fato. O profissional necessita ter capacitação, habilitação legal e conhecimento especializado nas diversas áreas, agindo com total imparcialidade e honestidade, sendo conduzido pela verdade, para que assim seja determinada a justa conclusão do litígio, cumprindo com zelo e dedicação ao trabalho que lhe foi confiado. A perícia contábil, hoje, é a forma de resolver as mais diversas controvérsias de empregadores e empregados, de maneira justa. Na metodologia, utilizou-se do método dedutivo partindo de normas profissionais, através de pesquisa descritiva com base no tema apresentando, uma abordagem qualitativa e quantitativa, seguido de um estudo de caso prático, apresentando os cálculos retirados da sentença do juiz para apuração.

Palavras-chave: Perito Contador. Perícia Contábil Trabalhista, Liquidação de sentença.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparação dos profissionais.....	20
Quadro 2– Penalidades cíveis e criminais.....	23
Quadro 3 – Deveres e direitos	23
Quadro 4 – Categorias e tipos de quesitos	27
Quadro 5 – Férias Proporcionais	39
Quadro 6 – Segurados Empregados.....	42
Quadro 7 – Tabela IRRF	42
Quadro 8 – Variáveis de estudo.....	45
Quadro 9 – Diferenças de Horas Extras.....	55
Quadro 10 – Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado	56
Quadro 11 – Reflexos das horas extras nas férias e um terço de férias	57
Quadro 12 – Reflexos das horas extras no décimo terceiro salário	57
Quadro 13 – Adicional de horas extras.....	58
Quadro 14 – Reflexos do adicional de horas extras no repouso semanal remunerado	59
Quadro 15 – Reflexos do adicional de horas extras nas férias e um terço de férias.....	60
Quadro 16 – Reflexos do adicional de horas extras no décimo terceiro salário.....	60
Quadro 17 – Diferenças de adicional noturno.....	61
Quadro 18 – Reflexos do adicional noturno no descanso semanal remunerado	62
Quadro 19 – Reflexos do adicional noturno nas férias e um terço de férias	63
Quadro 20 – Reflexos do adicional noturno no décimo terceiro salário.....	63
Quadro 21 – Diferenças de adicional de insalubridade.....	64
Quadro 22 – Cálculo e multa do FGTS.....	65
Quadro 23 – Resumo geral dos cálculos apurados na liquidação de sentença	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

FACDT – Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FL – Folha

HE – Horas Extras

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IRRF – Imposto de Renda retido na fonte

NBC PP – Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito

NBC TP – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil

NDU – Número de dias úteis

NDR – Número de dias de repouso

P. - Página

RS – Rio Grande do Sul

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UPF – Universidade de Passo Fundo

LISTA DE SÍMBOLOS

[...] – Contínua

§ - Parágrafo

% - Percentual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	11
1.2 JUSTIFICATIVA E PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.3 OBJETIVOS	13
1.3.1 Objetivo geral	13
1.3.2 Objetivos específicos	13
2 ESTUDO BIBLIOGRÁFICO	14
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.1.1 Espécies de perícia	16
2.2 PERITO CONTADOR.....	17
2.2.1 Qualidades do perito	18
2.2.2 Qualidade do trabalho do perito	19
2.2.3 Escolha do perito	19
2.2.4 Recusa e substituição do perito	20
2.2.5 Impedimento ou suspeição	21
2.2.6 Penalidades civis e criminais	22
2.2.7 Deveres e direitos	23
2.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PERÍCIA	24
2.3.1 Atos preparatórios	24
2.3.2 Atos de execução	24
2.4 PLANEJAMENTO DO TRABALHO PERICIAL	25
2.5 QUESITOS	26
2.5.1 Categorias ou classes e tipos de quesitos	27
2.6 DILIGÊNCIAS	28
2.7 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	29
2.7.1 Estrutura do laudo	30
2.7.2 Entrega do laudo	31
2.8 PARECER PERICIAL CONTÁBIL.....	31

2.8.1 Estrutura do parecer	32
2.9 HONORÁRIOS PERICIAIS	32
2.10 PROVA PERICIAL	33
2.11 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – PRINCIPAIS CÁLCULOS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS	34
2.11.1 Jornada de Trabalho	35
2.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Vínculo Empregatício	35
2.11.3 Salário	35
2.11.4 Horas Extras	36
2.11.5 Adicional de Insalubridade	37
2.11.6 Adicional de Periculosidade	37
2.11.7 Adicional Noturno	37
2.11.8 Repouso Semanal Remunerado	38
2.11.9 Férias proporcionais com 1/3	38
2.11.10 Décimo Terceiro Salário	40
2.11.11 Aviso Prévio	40
2.11.12 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	41
2.11.13 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	41
2.11.14 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42
3 METODOLOGIA	43
3.1 MÉTODO DE PESQUISA	43
3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA	43
3.3 UNIVERSO DA PESQUISA	44
3.4 VARIÁVEIS DE ESTUDO	45
3.5 COLETA DE DADOS	45
3.6 ANÁLISE DE DADOS	45
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	47
4.1 SENTENÇA	47
4.2 CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	54
4.2.1 Diferenças de horas extras	54
4.2.2 Reflexo das horas extras sobre repouso semanal remunerado	55
4.2.3 Reflexos das horas extras sobre férias e um terço de férias	56
4.2.4 Reflexos das horas extras sobre décimo terceiro salário	57
4.2.5 Adicional de horas extras	57

4.2.6 Reflexos do adicional de horas extras sobre o descanso semanal remunerado	58
4.2.7 Reflexos do adicional de horas extras sobre férias e um terço de férias.....	59
4.2.8 Reflexos do adicional de horas extras sobre décimo terceiro salário	60
4.2.9 Diferenças de adicional noturno	61
4.2.10 Reflexos do adicional noturno sobre repouso semanal remunerado	62
4.2.11 Reflexos do adicional noturno sobre férias e um terço das férias.....	63
4.2.12 Reflexos do adicional noturno sobre décimo terceiro salário	63
4.2.13 Diferenças de adicional de insalubridade	64
4.2.14 Cálculo do FGTS	65
4.2.15 Resumo geral dos cálculos apurados na liquidação de sentença	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS.....	69
ANEXOS	71
ANEXO A – Demonstrativo de informações do processo.....	72
ANEXO B – Demonstrativo das diferenças de horas extras	73
ANEXO C – Demonstrativo das diferenças de adicional de horas extras	74
ANEXO D – Demonstrativo das diferenças de adicional noturno	75
ANEXO E – Demonstrativo das diferenças de adicional de insalubridade	76
ANEXO F – Demonstrativo FGTS.....	77
ANEXO G – Demonstrativo sobre décimo terceiro salário ano 2007	78
ANEXO H – Demonstrativo sobre o décimo terceiro salário ano 2008	79
ANEXO I – Demonstrativo sobre férias e um terço de férias ano 2007.....	80
ANEXO J – Demonstrativo sobre férias e um terço de férias ano 2008	81

1 INTRODUÇÃO

Demonstra-se a seguir os principais aspectos que nortearão o trabalho de conclusão de curso através da contextualização e de seus objetivos.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Pode-se dizer que a contabilidade tem se destacado pelas várias áreas de atuação com seus objetivos. Oferecendo assim aos usuários informações, para a tomada de decisões, que fazem a diferença na busca para atingir as metas.

Iudícibus (2010, p. 14) determina que “o objetivo da contabilidade é fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança”.

A Perícia Contábil atua perante a Justiça, contribuindo com um trabalho amplo, honesto, capaz de evidenciar e esclarecer dúvidas das partes e do juiz, com objetivo de fornecer informações de fontes seguras, mostrar a verdade do fato, para convencimento do juiz, sua decisão é orientada e acompanhada, exclusivamente, pelo perito contador no seu trabalho.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (NBC TP 01, RESOLUÇÃO CFC nº 1.243/09, item 02).

O profissional pode exercer a função de perito, tanto na perícia judicial, através de mandado de intimação por nomeação do juiz ou perícia extrajudicial por necessidade de entes

físicos e jurídicos particulares ou privados. Com informações que demonstrem veracidade, consistência e realidade que servirão como prova, para esclarecer e resolver a questão entre as partes.

O compromisso moral e ético do Perito Contábil constitui na sustentação da realização em estar sempre atualizado e preparado para um trabalho de boa qualidade, o qual será entregue a autoridade julgadora informações a conclusão do processo. O perito possui condições legais e capacidade para atuar junto à justiça.

1.2 JUSTIFICATIVA E PROBLEMA DE PESQUISA

A perícia está cada vez mais presente em várias situações de conflitos entre empregadores e empregados, que geralmente acontecem no momento da rescisão do contrato de trabalhos, pelo fato de discordarem entre si dos seus direitos.

Nos processos trabalhista segundo Alberto (1996, p. 114/115), algumas das partes se sentindo desfavorecida recorrem seus direitos a Justiça do Trabalho através de reclamatória trabalhista:

Para que, no confronto entre as alegações das partes a perícia contábil verifique a ocorrência de erros (pagamentos parciais, que subsidiem diferenças) ou ausência de pagamentos de haveres reclamados em ações trabalhistas, servindo, assim, como meio de provar o direito perseguido no dissídio individual. É comum, por exemplo, o empregado fazer afirmações cujas comprovações somente podem ser efetuadas em documentos e registros da empresa, e é a perícia contábil que pode analisar a correção ou não dos haveres pagos ou reclamados.

Surge o perito contador para transmitir confiança ao juiz, desenvolvendo um trabalho com qualidade, aplicando os procedimentos com rigor e esclarecendo a veracidade de todos os fatos que motivaram a questão de forma imparcial e merecedora de fé, para a decisão correta do julgador.

Segundo Zanna (2007, p. 25), “o objetivo básico da Perícia Contábil é esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informações contábeis”.

Diante do exposto, **qual é a importância da atuação do perito contador na fase de liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista?**

1.3 OBJETIVOS

Apresentam-se os objetivos gerais deste trabalho de conclusão de curso.

1.3.1 Objetivo geral

Demonstrar a importância da atuação do perito contador na fase de liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Apresentar aspectos conceituais de perícia contábil e perito contador baseados na bibliografia e nas normas;
- b) Apresentar aspectos conceituais dos direitos trabalhistas com base em bibliografias e CLT;
- c) Desenvolver os cálculos e a atualização por meio de uma reclamatória trabalhista.

2 ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Neste capítulo, buscou-se apresentar um aporte teórico sobre Perícia Contábil que servirá como base para a prática contábil da perícia.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Sá (2011, p. 03), “a expressão perícia advém do latim: *Perítia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento proveniente da experiência”.

Desde os tempos primórdios da humanidade, os líderes dos grupos desempenhavam vários papéis, de juiz, de legislador e de executor. Sabe-se que na Índia, Grécia e Egito os registros são que o perito era eleito pelas partes, para desempenhar o papel de perito e de juiz ambas ao mesmo tempo. Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 12), “a partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar de justiça, bem como do perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial”.

“No Brasil, a perícia foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 238 e 254, que regulam a Perícia, a nomeação do perito pelo juiz e indicação das partes” (SANTOS; SCHMIDT e GOMES, 2006, p. 12).

Com o Decreto-Lei 9.295-46, criou-se definitivamente o Conselho Federal de Contabilidade e também foi legalizada a perícia contábil definindo as atribuições do contador.

Perícia, segundo Alberto (2000, p. 19), “é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Conforme Sá, (2011, p. 03), perícia contábil é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

De acordo com Ornelas (2000, p. 15), “perícia contábil é um dos meios que as pessoas têm a sua disposição, garantindo, constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações”.

A NBC TP 01 Resolução CFC nº 1.243/09 item 02 diz que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação no que for pertinente. A perícia contábil, tanto judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva do contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Zanna (2011, p. 24 apud FONSECA, 2000, p. 37/38) diz que a perícia contábil é:

É uma área de especialização da contabilidade que vem despontando como amplo e promissor campo de atuação do contador. [...] É um importante ramo da Contabilidade, e, para sua realização, faz-se necessário profissional especializado, que esclarece questão sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

A perícia pode ser solicitada na fase inicial ou na fase de execução do processo por: Nomeação de Ofício aquela solicitada pelo juiz, quando sente necessidade de auxílio no conteúdo do processo para a sua decisão. E Nomeação Requerida, àquela solicitada por uma ou por ambas as partes, quando desejam esclarecimentos no conteúdo do processo.

Julgando-se desnecessária por já existirem provas necessárias, suficientes e inquestionáveis, o juiz pode indeferir a perícia.

A perícia, conforme os autores é um trabalho de exclusividade do profissional com bacharel em ciências contábeis registrado em CRC, capacitado, com o objetivo de resolver e esclarecer a questão do litígio, mostrando a veracidade do fato, para a orientação da autoridade no julgamento.

2.1.1 Espécies de perícia

A perícia é definida conforme seu ambiente de atuação com suas espécies distintas. Segundo Alberto (2000, p. 53), são “estes mesmos ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas (o *modus faciendi*) para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais se deve voltar”.

2.1.1.1 Perícia judicial

Segundo Sá (2011, p. 63), “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

“Perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas” (ALBERTO, 2000, p. 53).

A perícia judicial é motivada pela necessidade ou determinação das partes, do conhecimento técnico-científico da questão em litígio, com procedimentos dentro das regras específicas, para trazer a real verdade para a decisão do julgador.

2.1.1.2 Perícia semijudicial

“É aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários” (ALBERTO 2000, p. 53/54).

2.1.1.3 Perícia extrajudicial

“É aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo, também)” (ALBERTO, 2000, p. 54).

É solicitada com o objetivo de informar quais são as situações e o resultado que se encontra o fato, para que não ocorram conflitos.

2.1.1.4 *Perícia arbitral*

“É aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar, parcialmente, como se judicial e extrajudicial fosse” (ALBERTO 2000, p. 54).

A NBC TP 01 Resolução nº 1.243/09 item 5, define que perícia arbitral é:

Aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

É o método para a solução de conflitos entre pessoas, onde envolvem os seus patrimônios.

2.2 PERITO CONTADOR

Perito é o profissional de confiança do juiz, pela sua capacidade e conhecimento no conteúdo técnico-científico. Conforme a NBC PP 01 (Resolução nº 1.244/09, item 2), “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Segundo o Código de Processo Civil no seu art. 145, §§ 1ª e 2ª afirmam que “os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, (...) comprovarão sua especialidade na matéria (...) mediante certificação do órgão profissional em que estiverem inscritos”.

Zanna (2007, p. 28/29) determina a função do perito como:

O contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

O profissional para exercer seu trabalho, necessita ser habilitado legal, registrado em CRC, ter grande conhecimento da matéria técnico-científico. Realizando um trabalho somente voltado para a veracidade dos fatos.

2.2.1 Qualidades do perito

O profissional precisa possuir um conjunto de capacidades para executar com qualidade seu trabalho. Segundo Sá (2011 p. 9), “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Segundo Sá (2011 p. 08/09), suas capacidades são:

1. Capacidade legal: é a que lhe conferem o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparados) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.
2. Capacidade profissional: é caracterizada por conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiência em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; conhecimento geral de ciências afins à contabilidade; índole criativa e intuitiva.
3. Capacidade ética: é a que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.
4. Capacidade Moral: é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional.

O profissional deve ter capacidade, habilitação legal e conhecimento especializado e possuir o conhecimento em outras áreas especialmente nas áreas de costumes e usos da perícia, com total imparcialidade e honestidade com um trabalho somente conduzido pela verdade o qual levará a justa conclusão, sendo observador e crítico na busca das provas, ou seja, na coleta de fatos e dados, cumprindo com cautela, zelo e total dedicação ao trabalho que lhe foi confiado, cumprindo todos os prazos, mantendo total sigilo, não divulgando resultados durante o seu trabalho, pelo desrespeito e desobediência ao código de ética profissional do contador, a quebra de sigilo deve acontecer somente perante o juiz, ou quando o mesmo

determinar, em observância as leis o mesmo deve pautar sua linha de conduta no sentido estritamente profissional, seu caráter deve ser íntegro.

2.2.2 Qualidade do trabalho do perito

A sua qualidade é refletida pelo bom trabalho realizado. Conforme Sá (2011 p. 11), “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”.

De acordo com Sá (2011, p. 09/10) um bom trabalho deve ter:

1. Objetividade: caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão e só subsidiariamente apelar para exames colaterais.
2. Precisão: consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.
3. Clareza: está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
4. Fidelidade: caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informações que não tenham materialidade e consistência competentes.
5. Concisão: compreende evita o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.
6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades: consiste em estar a perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.
7. Plena satisfação da finalidade: é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

O trabalho do perito contador deve ter total qualidade, respondendo a tudo o que está sendo perguntado, não desviando da matéria da questão que o motivou, sempre mantendo o foco, procurando oferecer respostas coerentes as questões, sendo claro, objetivo, direto e preciso, não se deixando influenciar por terceiros, expressar sua opinião com informações verídicas para a realização de um trabalho eficiente e de fácil entendimento ao juiz.

2.2.3 Escolha do perito

O perito realiza seu trabalho em duas diferentes atuações como perito contador e perito contador assistente. No quadro 1 pode-se observar a comparação dos profissionais.

PERITO CONTADOR	PERITO CONTADOR ASSISTENTE
Nomeado pelo Juiz;	Indicado pelo litigante.
De confiança do Juiz;	De confiança da parte;
Sujeito às regras de impedimento ou a suspeição;	Não está sujeito às regras de impedimento e suspeição;
Não obrigado a confabular com perito-contador assistente;	
Emite laudo técnico – art. 433 do CPC;	Emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) – art. 433, parágrafo único do CPC;
Substituído por decisão do juiz;	Pode ser substituído pela parte que o contratou;
Honorários aprovados pelo juiz;	Honorários acertados com a parte;
Contestado pelas partes.	

Quadro 1 – Comparação dos profissionais

Fonte: Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 49).

São solicitados pela necessidade da orientação e esclarecimentos no conteúdo técnico ou científico do processo.

2.2.4 Recusa e substituição do perito

A nomeação ou indicação do perito é considerada pelo reconhecimento da capacidade de honrar como profissional, o qual pode recusar o trabalho por ambos os motivos.

Segundo Hoog (2010, p. 86) as razões para recusar são:

Estado de saúde;
 Indisponibilidade de tempo;
 Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
 Se a matéria objeto da perícia não for de seu total domínio;
 E ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Conforme Sá (2011, p. 69), os motivos para recusar são “o estado de saúde, impedimentos éticos, indisponibilidade de tempo etc.”.

De acordo com Hoog (2010, p. 88), o perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

Por pedido de o próprio auxiliar da justiça;
 Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
 Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, art. 424, inc. I;
 Falecimento do perito;
 Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, art. 424, inc. II. Nessa situação resta ao perito acatar a determinação do juízo.

Quando houver algum destes impedimentos, o profissional deve por escrito recusar o trabalho conforme determina o Código de Processo Civil, onde indicará suas razões sendo pessoais ou legais, a qual deve ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do recebimento da intimação, não acontecendo à recusa no prazo, o profissional é obrigado a cumprir a tarefa, assumindo a responsabilidade de seus atos.

2.2.5 Impedimento ou suspeição

“São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral” (NBC PP 01 RESOLUÇÃO nº 1.244/09, item 16).

Impedimento legal: “o perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido, quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações” (NBC PP 01 RESOLUÇÃO nº 1.244/09, item 20:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) receber dádivas de interessados no processo;
- (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Impedimento técnico-científico: “o impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho”.

São motivos de impedimento técnico-científico” (NBC PP 01 RESOLUÇÃO 1.244/09, item 21, 2013):

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Suspeição: “O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações a que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes” (NBC PP 01 RESOLUÇÃO 1.244/09, item 22/23, 2013):

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

O profissional tendo qualquer relação com uma ou com ambas as partes, com interesse direto ou indireto do julgamento, quando for parte do processo e ter prestado depoimento como testemunha, deve notificar imediatamente a parte julgadora, os motivos legais do impedimento ou suspeição.

2.2.6 Penalidades civis e criminais

O profissional está sujeito a penalidades civis e criminais (quadro 2) conforme determina o Código de Processo Civil e a Norma Brasileira de Contabilidade.

PENALIDADES CIVIS	PENALIDADES CRIMINAIS
Multa pelo prejuízo causado na ação, se deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinalado;	Incurso nas sanções penais que a lei penal estabelecer, por dolo ou culpa, se prestar informações inverídicas;
Indenização pelos prejuízos causados as partes se, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas;	Reclusão de um a três anos, e multa se fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade;
Inabilitação por dois anos para funcionar em outras perícias, pelo mesmo motivo do item anterior.	Detenção de três meses a dois anos, e multa se inovar artificialmente, na pendência do processo civil.

Quadro 2 – Penalidades cíveis e criminais

Fonte: CPC (2006), Código Penal (2006) e NBC PP 01, RESOLUÇÃO 1.244/09.

“Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo e má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional” (LOPÉS DE SÁ, 2011, p. 88).

O profissional precisa sempre estar atento, jamais omitindo informações. Podendo sofrer além dessas sanções, as estabelecidas pelo Código de Ética Profissional dos Conselhos de Contabilidade.

2.2.7 Deveres e direitos

O Quadro3 demonstra os deveres e direitos do perito profissional.

DEVER	DIREITO
O dever de cumprir a função pericial e de respeitar o prazo assinalado pelo magistrado para a realização do trabalho pericial;	O direito de isentar-se de tal obrigação, dada à ocorrência de razões que tornariam o encargo extremamente gravoso;
O dever de respeitar os prazos e de comparecer à audiência;	O direito de pedir prorrogação, verificada a existência de motivos relevantes ou de força maior;
O dever de lealdade é decorrente da função exercida, como auxiliar da justiça, oferecendo análises e opiniões sendo sincero e leal.	O direito de ressarcimento das despesas que realizou com as diligências efetuadas, e de receber os honorários pelo trabalho pericial realizado.

Quadro 3 – Deveres e direitos

Fonte: Código de Processo Civil (2006).

Segundo o CPC e as Normas Brasileiras de Contabilidade, o perito profissional tem seus deveres a cumprir na legislação. Por outro lado, o mesmo é amparado pelos direitos que o asseguram também na legislação.

2.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PERÍCIA

A operacionalização é denominada por dois momentos distintos, segundo Magalhães (2006) são: Atos preparatórios e Atos de execução.

2.3.1 Atos preparatórios

Segundo Magalhães et al. (2006) atos preparatórios são:

- Nomeação de ofício: quando na necessidade da orientação do conteúdo do processo, o juiz nomeia o perito;
- Nomeação requerida: sentindo a necessidade por uma ou por ambas as partes, ou seja, réu e autor da orientação no conteúdo do processo, solicitam ao juiz a indicação do perito;
- Indicação: desejando esclarecimentos sobre o processo, uma ou ambas as partes indicam o perito contador assistente;
- Intimação: após a nomeação, através de mandado de intimação o juiz mandou intimar o perito, o qual dentro dos prazos deve aceitar ou se escusar da perícia.
- Escusa: no caso do perito se escusar, não aceitando a perícia.

Durante os atos preparatórios, o perito após a intimação, deve, no prazo de cinco dias, apresentar se aceita ou se escusada perícia. Segundo o CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo e que na condição, esteja legalmente habilitado e preparado, ou então se declinar por impedimento legal, técnico-científico, suspeição ou então, por não ter conhecimento na matéria da perícia e por força maior.

Portanto, mesmo que o perito foi nomeado pelo juiz, ele não é obrigado a realizar o trabalho, de acordo com as regras do CPC, ele tem direito de aceitar ou de escusar-se.

2.3.2 Atos de execução

É neste momento que o trabalho de perícia inicia, com a formulação de quesitos pelo juiz, e no caso de indicações das partes os quesitos ficam sujeitos a homologação pelo juiz, o qual podem ser julgados impertinentes. Quesitos bem formulados se refletem num trabalho de boa qualidade para a elaboração do laudo pericial.

Após o conhecimento dos quesitos é iniciada a segunda etapa do trabalho que são as diligências para consequimento das provas.

O Código de Processo Civil art. 429 afirma que:

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Procedimentos de perícia segundo Magalhães et al. (2006, p. 39/40) abrange:

Exame: é a análise de livros, registros das transações e documentos;

Vistoria: é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

Indagação: é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

Investigação: é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

Arbitramento: é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critérios técnicos.

Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisa, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Certificação: é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

“O perito apresentará o laudo, em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento” (CPC art. 433).

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo profissional, é um documento formal, completo e claro, anexado ao processo, que é utilizado pelo juiz para sua decisão. O perito necessita apresentar um texto simples, de fácil compreensão, com as respostas esclarecedoras e jamais omitindo os fatos.

2.4 PLANEJAMENTO DO TRABALHO PERICIAL

Determinada a decisão do juiz, o profissional ciente da sua nomeação e do seu compromisso, dentro do prazo, obrigatoriamente deve tomar a sua decisão de aceitar ou não o trabalho.

De acordo a NBC TP 01 Resolução nº 1.243/09, item 31 planejamento da perícia é:

A etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

O plano de trabalho depende de algumas etapas para assim realizar a perícia, tendo o conhecimento da questão, dos fatos que motivaram a tarefa, assim executando o levantamento dos recursos para o exame, o prazo ou tempo disponível para realização e a entrega do laudo ou parecer, tendo acessibilidade aos dados e conhecimento dos sistemas contábeis adotados e a confiabilidade (SÁ, 2011).

“Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta” (SÁ, 2011, p. 32).

O profissional necessita conhecer o processo para realizar o plano da perícia, o qual será retirado em cartório, será examinado para desta forma se realizar um estudo completo e minucioso para determinar o pré-cálculo dos seus honorários para apresentação, deve o mesmo devolver os autos, e assim solicitar sua baixa no cartório com recibo que comprove a sua devolução. Quando achar conveniente pode realizar um estudo rápido, onde o profissional verifica e avalia a profundidade, no próprio balcão do cartório. Se o profissional achar necessário a cópia de partes do processo, pode pedir ao escrevente uma carga rápida, esta forma é utilizada, muitas vezes, para que o profissional analise se tem condições ou não de aceitar o trabalho. Muitas vezes, o processo pode ser retirado pelo advogado e entregue ao perito em confiança.

2.5 QUESITOS

Através das dúvidas das partes são formulados os quesitos, com objetivo de resolver ou esclarecer os fatos em relação ao processo.

Conforme Sá (2011, p. 48):

Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos. Quando um quesito é incompleto em sua redação, mas tem objetivo correto dentro das razões que motivam a perícia, é conveniente ao perito complementar a resposta.

Segundo Zanna (2011, p. 237), “quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo *expert*, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

Os quesitos que são formulados pelo magistrado ou promotora ideia é apenas de conhecer a verdade do fato, pela necessidade do conhecimento da prova pericial, os formulados pelas partes tem apenas o objetivo de garantir o ganho processual.

2.5.1 Categorias ou classes e tipos de quesitos

Os quesitos são alicerçados de acordo com a técnica pericial, da maneira apresentada no quadro 4 tornando seu entendimento mais acessível.

CATEGORIAS OU CLASSES	TIPOS
1. Quanto ao objeto	Pertinentes: são os quesitos relacionados com os fatos e objeto da ação que devem ser respondidos pelo perito; Impertinentes: são os quesitos não tem relação com os fatos e suas respostas somente servirão para confundir o trabalho pericial.
2. Quanto à relevância	Relevantes: devem merecer atenção redobrada por parte do perito, por suas respostas poderem influenciar decisivamente o andamento do processo; Irrelevantes: apesar de seus quesitos ter relação com o objeto da ação não demonstram importância em conhecer a verdade da prova.
3. Quanto à legalidade	Deferidos: seus quesitos foram aprovados pelo magistrado; Indeferidos: seus quesitos não foram aprovados, portanto não devem ser respondidos pelo perito.
4. Quanto à intenção do perquirente	Claros: são apresentados de forma clara e concisa, de fácil entendimento sem permitir dúvidas; Dúbios: apresentados de forma confusa são formulados com intenção de forçar a investigação.
5. Quanto ao conteúdo	Técnico/contábeis: são os quesitos fundamentados pelos princípios de contabilidade, com as normas, artigos, procedimentos e estudos; Jurídicos: por não serem técnico-contábeis, geralmente são impertinentes, por requererem uma opinião sobre um assunto que não é de especialidade.
6. Quanto à origem	Formulados pelas partes: são formulados pelas partes, ou seja, autor e réu; Formulados pelo magistrado ou pelo promotor público: são apresentados pelo juiz ou pelo promotor.

Quadro 4 – Categorias e tipos de quesitos

Fonte: Zanna (2011, p. 241/245).

É necessário apresentar uma classificação dos quesitos, para que desta maneira se torne mais fácil o entendimento com o objetivo de facilitar o trabalho do profissional. O que se espera é que sejam respondidas com total objetividade, justificção, precisão, clareza, complementação e rigor tecnológico, sempre respondendo o que foi perguntado, se necessário

deve ser explicado como chegou à devida conclusão, argumentando e justificando suas respostas com coerência.

2.6 DILIGÊNCIAS

As diligências são os atos que o perito contador e os peritos assistentes executam com o objetivo de juntar argumentos e provas para a elaboração do laudo pericial contábil.

Zanna afirma que:

Por diligência entende-se todo e qualquer ato executado pelo perito oficial e pelos assistentes técnicos, com a finalidade de juntar provas e argumentos para confeccionar o laudo pericial requerido, exclusive a confecção do próprio laudo. Toda via, sua entrega e demais atividades que se seguem à consignação do laudo, são diligências (ZANNA, 2011, p. 194).

As diligências podem ser divididas em etapas segundo Zanna (2011, p. 194/196) são:

1. Como diligências que antecedem a elaboração do laudo temos:
 - (a) O atendimento à intimação judicial e carga dos autos (perícia judicial) ou atendimento ao convite para uma reunião (perícia extrajudicial);
 - (b) O planejamento dos trabalhos periciais;
 - (c) A organização dos trabalhos periciais especialmente quando serão feitos por uma equipe de colaboradores;
 - (d) A arrecadação de livros e documentos que serão objeto de exame; e
 - (e) A coleta dos demais elementos de prova documental e/ou contábil.
2. Como diligências que acontecem durante a elaboração do laudo temos:
 - (a) Os cálculos e elaboração de planilhas que, depois de prontas, figurarão no laudo na forma de apêndices;
 - (b) A obtenção de documentos originais e de livros contábeis e fiscais, por total ou partes deles, ou de cópias xérox dos mesmos que, segundo entendimento do perito são necessários e devem figurar como anexos a serem juntados ao laudo. São as provas documentais que dão base às provas contábeis;
 - (c) A redação do texto do laudo ou do parecer técnico na forma de rascunhos feitos por colaboradores, para posterior revisão do perito judicial;
 - (d) A revisão da ortografia e da gramática utilizadas no texto, geralmente feita por um colaborador para que opine sobre a clareza do texto e o grau de inteligibilidade das respostas dadas aos quesitos.
3. Como diligências que acontecem após a elaboração do laudo temos:
 - (a) A devolução dos autos do processo para obter a baixa no livro de cargas de perito;
 - (b) A entrega do laudo para protocolo no próprio Ofício do Cartório de onde foram retirados os autos do processo, ou alternativamente, na Seção de “Protocolo e Distribuidor” do Fórum;
 - (c) A entrega de petição requerendo o levantamento dos honorários provisórios depositados;
 - (d) A entrega de petição requerendo o arbitramento dos honorários definitivos;
 - (e) O levantamento dos honorários provisórios conforme Guia de Levantamento;
 - (f) O atendimento a eventuais pedidos de esclarecimentos;
 - (g) Eventuais outras diligências relacionadas como os honorários periciais.

O perito necessita de diversos meios para obter as provas, através de livros, documentos, arquivos, testemunhas entre outros, para cumprir a missão que lhe foi dada, executando as diligências que julgar necessário.

2.7 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo é o trabalho pericial, com exclusividade do perito contador, habilitado e registrado em Conselho Regional de Contabilidade, onde o profissional conhece a matéria objeto e expressa a sua opinião, com respostas objetivas e diretas, diretamente ligadas ao assunto para a formação de sua resposta, sempre com o cuidado de não fazer julgamentos gerando opiniões polêmicas, pois não são suas atribuições.

“Laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina substantivada *laudare* (laudo, laudare), no sentido de pronunciar” (SÁ 2011, p. 42).

Segundo ALBERTO (2000, p. 123), “laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Zanna (2011, p. 267) define que:

O objeto do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela. É a prova que, para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo as técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

Conforme Sá (2011, p. 59), “um laudo será insuficiente, quando suas opiniões não forem, satisfatoriamente, esclarecedoras para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova”. O juiz não se limita ao laudo para formar sua convicção, é livre para analisar outras provas.

Em diversos casos, a perícia é realizada por mais de um profissional, realizando um trabalho coletivo, onde podem ocorrer a concordância plena, concordância parcial ou discordância total entre os profissionais na realização do trabalho.

Hogg (2010, p. 219/220) destaca três tipos de laudo, são eles:

Laudo Coletivo: acontece quando é exigência legal ou a pedido das partes. O trabalho é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais. Pode ocorrer concordância parcial e até mesmo discordância entre os profissionais.

Laudo de Consenso: acontece quando os peritos-contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito-contador, ratificam todas as informações, respostas e observações efetuadas no laudo elaborado pelo perito oficial.

Laudo Discordante/Divergente: é elaborado pelo perito-contador assistente quando discorda do laudo oficial, sempre embasado com razões da discordância.

O laudo pericial tem a finalidade de demonstrar a veracidade do fato, através seus resultados, fundamentados de forma científica, com suas observações, investigações, indagações e pesquisas para a sua conclusão.

2.7.1 Estrutura do laudo

Segundo outros autores, os elementos mínimos para a estrutura do laudo pericial são: prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito, anexos e seus pareceres (se houverem).

“Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas” (SÁ, 2011, p. 45).

A estrutura do laudo pericial deve segundo a NBC TP 01 Resolução nº 1.243/09, item 80, conter os seguintes itens:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) Identificação das diligências realizadas;
- (e) Transcrição e respostas aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) Conclusão;
- (h) Anexos;
- (i) Apêndices;
- (j) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

São algumas das exigências para a elaboração do laudo, para assim atender as suas necessidades. A estrutura pode depender de cada caso, mas obrigatoriamente deve conter os itens mencionados.

2.7.2 Entrega do laudo

“Os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessários se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos” (SÁ, 2011, p. 60).

O artigo 433 do CPC estabelece:

O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único: Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo.

O perito contador tem a obrigação de entregar o laudo pericial no prazo que foi determinado pelo juiz, sob pena de multa pelo não cumprimento, porém antes do vencimento o perito sentindo que não conseguirá cumprir o prazo pode pedir prorrogação.

2.8 PARECER PERICIAL CONTÁBIL

O parecer é um trabalho técnico elaborado pelo perito contador assistente que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade, com o objetivo de analisar e apresentar sua opinião em relação ao laudo pericial entregue pelo perito contador.

Segundo Alberto (2000, p. 128) parecer pericial é:

Espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas não provocados, normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto. Pode ser extrajudicial, quando a parte necessita da opinião fundamentada de um técnico a respeito de determinado assunto contábil ou necessite dele para a realização de um negócio. Judicialmente, pode ser provocado pela parte para instruir a inicial da ação a ser proposta ou para servir de razões de contestar em ações que esteja sofrendo, na forma hoje admitida pelo CPC, ou ainda, pode ser a própria opinião (o parecer técnico) do assistente indicado pela parte para uma perícia judicialmente determinada.

O CPC no art. 433, parágrafo único diz que os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo. A finalidade do perito contador assistente é revelar sua opinião demonstrando de forma clara os resultados, o qual poderá concordar ou discordar do laudo pericial.

2.8.1 Estrutura do parecer

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade, resolução CFC nº. 1.243/09 a estrutura do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil são as mesmas.

A estrutura do parecer pericial deve segundo a NBC TP 01 Resolução nº 1.243/09, item 80, conter os seguintes itens:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) Identificação das diligências realizadas;
- (e) Transcrição e respostas aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) Conclusão;
- (h) Anexos;
- (i) Apêndices;
- (j) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (RESOLUÇÃO 1.243/09, 2013).

Segundo a NBC, a estrutura utilizada no laudo pericial é a mesma utilizada para o parecer pericial, ambos de competência exclusiva do contador, registrado em CRC.

2.9 HONORÁRIOS PERICIAIS

Após a nomeação, o perito necessita comparecer ao cartório para conhecer a matéria do processo e apresentar a proposta de honorários.

Segundo a NBC PP 01 Resolução nº 1.244/09, item 57, considerando os trabalhos:

- (a) Retirada e entrega dos autos;
- (b) Leitura e interpretação do processo;
- (c) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- (d) Realização de diligências;
- (e) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) Laudos interprofissionais;
- (h) Elaboração do laudo;
- (i) Reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- (j) Revisão final;
- (k) Despesas com viagens, hospedagens, transportes, alimentação, etc.;
- (l) Outros trabalhos com despesas supervenientes.

Conforme a NBC PP 01 Resolução nº 1.244/09, item 58, o perito deve considerar na proposta de honorários:

- (a) relevância e valor da causa;
- (b) prazos para execução da perícia;
- (c) local da coleta de provas e realização da perícia.

Aceitando o encargo, dentro do prazo de cinco dias deve realizar o estudo e apresentar a carga horária estimativa de seus honorários de forma escrita, segura e correta, sendo claro e evidente, garantindo o justo pagamento do seu trabalho.

2.10 PROVA PERICIAL

“A palavra prova vem de *proba – probare*, que significa demonstrar, reconhecer, formar juízo” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 99).

De acordo com Zanna (2011, p. 66), os conceitos aceitos são:

A Prova é aquilo que atesta a veracidade ou autenticidade de alguma coisa. Ex: um documento válido atesta o que nele está escrito.

É o Ato que atesta ou garante uma intenção de fazer algo ou de um sentimento. Ex: transportar mercadorias sem nota fiscal induz à intenção de sonegar ao Fisco.

É também o Testemunho em juízo ou fora dele. Ex: declaração espontânea e assinada pelo contador, no qual confirma que deixou de contabilizar receitas com a intenção de reduzir a carga tributária da empresa.

Mas pode ser uma Garantia. Ex: o certificado de garantia de bom funcionamento de um equipamento novo.

Prova também pode ser um processo pelo qual se verifica a exatidão de um cálculo. Ex: planilha de cálculo que revela o valor das prestações mensais devidas pelo mutuário e o saldo devedor de seu financiamento habitacional, elaborada segundo teses jurídico/financeiras defendidas pelo advogado que representa seus interesses.

Para Ornelas (2011, p. 8) “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

A prova tem o objetivo de mostrar a verdade para conseguir o convencimento do juiz, comprovando a existência de fatos alegados ou inexistência do mesmo.

Os fatos podem ser provados de distintas maneiras, através de confissão de forma oral, espontânea a admissão da verdade do fato, por prova documental de forma escrita ou gravada, testemunhal sempre admissível pelo juiz, após o prazo determinado as partes apresentam suas testemunhas em cartório, com seus respectivos dados pessoais, e por inspeção judicial, solicitadas por requerimento ou até mesmo por ofício, em qualquer das etapas do processo o juiz vai inspecionar com o objetivo de esclarecer o fato para assim tomar a sua decisão.

Ornelas (2011, p. 9) afirma que “o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa”.

Segundo o CPC art. 333, ônus de prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
 - II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor;
- Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:
- I - Recair sobre direito indisponível da parte;
 - II - Tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Ninguém é obrigado a produzir as provas, mas não o fazendo, as consequências serão de sua responsabilidade.

2.11 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – PRINCIPAIS CÁLCULOS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Apresenta-se a seguir a legislação trabalhista, que são: jornada de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Vínculo Empregatício; salário; horas extras; adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno; repouso semanal remunerado; férias proporcional com 1/3; décimo terceiro salário; aviso prévio; Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Como também e os principais cálculos em uma reclamatória trabalhista.

2.11.1 Jornada de Trabalho

Jornada de trabalho segundo Schmidt, Santos e Gomes (2004, p. 100) “é o tempo que o empregado permanece à disposição de seu empregador, cumprindo ou aguardando ordens”.

A Constituição Federal no seu art. 7º, XIII e XIV determinam que a:

Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

A CLT no art. 59 estabelece que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas suplementares, em número não excedente de 2, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”.

O tempo que o empregado leva para se deslocar de sua casa ao trabalho, o período de repouso e refeição não são considerados jornada de trabalho.

2.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Vínculo Empregatício

Segundo o art. 29 da CLT, tratam das obrigações:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

O art. 3º da CLT dispõe que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

2.11.3 Salário

Segundo a CLT art.76, salário mínimo é:

A contraprestação mínima devida paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

De acordo com Oliveira (2011, p.8) é:

Salário é a contraprestação devida paga diretamente pelo empregador a todo empregado. Ele pode ser mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa; o salário nunca poderá ser inferior ao salário-mínimo; ao menor aprendiz, salvo na condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora.

Lima (2010, p. 163) diz que “salário é a contraprestação direta devida pelo empregador ao empregado em virtude de serviço prestado ou posto à sua disposição, em face do contrato de trabalho”.

Diversos itens são integrados ao salário do empregado além da importância fixa, como gratificações, gorjetas, comissões, prêmios, auxílio alimentação, adicionais, ajudas de custos e abonos.

A CLT art. 465 determina que “o pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço”.

O pagamento pode ser realizado através de cheque em horário que permita o seu desconto, em dinheiro ou depósito em conta bancária. Quando estipulado pagamento por mês, deverá ser pago até o quinto dia útil.

2.11.4 Horas Extras

Oliveira (1988, p. 82) afirma que:

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, devendo obrigatoriamente o empregador pagar, pelo menos, mais 50% sobre a hora normal.

De acordo com a CLT, art.59 § 1º “deverá constar obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será pelo menos 50% superior à da hora normal”.

Hora extra é todo período de trabalho excedente à jornada contratada, podendo ocorrer antes do início da jornada, após ou em intervalos, além de dias que não estão contratados como

sábados, domingos e feriados. Em dias normais de trabalho, serão acrescidos 50%, e no caso de domingos e feriados não facultativos são acrescidos 100% no valor da hora normal.

2.11.5 Adicional de Insalubridade

O Ministério do Trabalho segundo a CLT, art. 190, aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Oliveira (2011, p. 14) afirma que “há três graus de insalubridade: máximo, médio e mínimo; os empregados que trabalham em condições insalubres têm assegurada a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo”.

O adicional de insalubridade é devido a qualquer trabalhador que prestar suas atividades a condições que sejam nocivas a sua saúde.

2.11.6 Adicional de Periculosidade

Conforme Oliveira (2011, p.16):

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado. O empregado que trabalha em condições de periculosidade recebe um adicional de 30% sobre o salário efetivo, não incidindo esse percentual sobre gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

É calculado o adicional de 30% sobre o salário-base e não o salário-mínimo.

2.11.7 Adicional Noturno

Dispõe a CLT art. 73 § 1º e 2º “que o trabalhador terá direito ao adicional de 20% sobre o valor de sua hora normal, compreendida entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, computada como de 52 minutos e 30 segundos”.

O adicional noturno pago integra o salário do empregado como também o décimo terceiro salário. Trabalho noturno é interdito para menores de 18 anos.

2.11.8 Repouso Semanal Remunerado

“Todo empregado tem direito a um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Esse descanso, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte” (OLIVEIRA, 1988, p. 76).

Conforme o TST, súmula nº 146, “o trabalho em domingo ou feriado não compensado com outro dia terá sua remuneração em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal já embutida no salário normal”.

O preço pago pela remuneração do repouso semanal é o mesmo do dia normal de trabalho, onde a mesma não lhe é devida quando o empregado, sem motivo não ter prestado seu trabalho.

2.11.9 Férias proporcionais com 1/3

Oliveira (1988, p. 132) afirma que “após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração”.

Segundo o art.137, §§ 1º e 2º da CLT:

Vencido o prazo sem que o empregado tenha concedido às férias, o empregado tem o direito de ajuizar reclamações pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo das mesmas, sendo que essa sentença cominará pena diária de 5% do salário mínimo, devida ao empregado até que seja cumprida.

O número de dias de férias depende do número de faltas. Conforme a proporção do quadro 5.

FÉRIAS	30 DIAS	24 DIAS	18 DIAS	12 DIAS
Proporcionais	(até 5 faltas)	(de 6 a 14 faltas)	(de 15 a 23 faltas)	(de 24 a 32 faltas)
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

Quadro 5 – Férias Proporcionais

Fonte: Oliveira (2011, p. 84).

Nascimento (2004, p. 399/400) dispõe que:

Férias vencidas são as que se referem ao período aquisitivo já completado e que não foram ainda concedidas ao empregado. Portanto, são as férias cujo direito o empregado adquiriu porque completou 12 meses de trabalho na empresa, mas que não gozou, porque o empregador dispondo dos 12 meses seguintes para concedê-las, não as concedeu até a data da cessação do contrato de trabalho.

Férias proporcionais referem-se ao pagamento em dinheiro na cessação do contrato de trabalho, pelo período aquisitivo não completado, em decorrência da rescisão do contrato. O pagamento é considerado indenização. Daí falar-se em férias indenizadas. Diferem, portanto, de férias “gozadas”. Estas são as usufruídas. É o descanso do empregado. Aquelas não são. Um pagamento ressarcirá os meses cumpridos diante da impossibilidade do gozo das férias porque o empregado não completou o período aquisitivo integralmente quando o contrato cessou. Terá o empregado o direito de receber um pagamento proporcional aos meses do período aquisitivo incompleto.

Todo o empregado tem o limite de 12 meses para gozar das respectivas férias, não acontecendo o empregador deverá pagar em dobro as mesmas. Empregados com idade inferior a 18 anos e superior a 50 anos, obrigatoriamente, devem ser concedidas as férias de uma só vez.

2.11.10 Décimo Terceiro Salário

Segundo Schmidt, Santos e Gomes (2004, p. 119) “décimo terceiro salário é uma gratificação anual concedida aos empregados, que tem como base de cálculo a remuneração mensal integral ou o valor da aposentadoria”.

Conforme Oliveira (2011, p. 395):

O 13º salário deve ser pago em duas parcelas. A primeira será paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro. Seu valor corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

“O empregado tem o direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, quando é despedida sem justa causa” (NASCIMENTO, 2004, p. 456).

Não são deduzidas da base de cálculo do décimo terceiro, faltas legais e justificadas. O pagamento da primeira parcela deverá ser pago até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro, descontando-se o INSS.

2.11.11 Aviso Prévio

“Qualquer das partes empregado ou empregador que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 dias” (OLIVEIRA, 1988, p. 109).

Segundo a CLT art.487 § 1º, “a falta de aviso prévio por parte do empregador dá o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço”.

Conforme a CLT art. 487 § 2º, “a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo determinado”.

Oliveira (1988, p. 111) relata que:

Se a rescisão for promovida pelo empregado, o horário de trabalho não será alterado; mas se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será feita uma redução de duas horas diárias de seu horário normal de trabalho. O empregado poderá optar por sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

Tem o objetivo de evitar o espanto da ruptura do contrato de trabalho, permitindo o preenchimento do cargo vago e a nova colocação no mercado.

2.11.12 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme Nascimento (2004, p.467):

Os valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço favorecem o empregado despedido, atuam mesmo no sentido da indenização de dispensa. Porém, o empregado pode obter esses mesmos recursos de modo desvinculado a dispensa, caso em que estará usando um pecúlio, como na construção de moradia. Os recolhimentos do empregador mensalmente para a conta bancária do empregado são compulsórios e se caracterizam como uma obrigação muito próxima a parafiscal. O FGTS tem natureza jurídica múltipla diante dos diferentes ângulos da sua estrutura

Segunda o previsto na Súmula nº 63 do TST, “a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais”.

Lima (2010, p. 203) afirma que “o depósito consiste na quantia equivalente a 8% das verbas da remuneração do empregado; para o aprendiz é de 2%”.

Criado pelo governo com a finalidade de proteção ao empregado demitido sem justa causa, mediante formação de uma conta em nome do empregado vinculada ao contrato de trabalho, onde o empregador até o dia 7 de cada mês subsequente ao trabalhado, deposita o valor correspondente a 8% do salário do empregado, não sendo descontado do mesmo, exceto em caso de empregado doméstico.

2.11.13 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Com base na lei nº 8.212/91, no art. 3º:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Segundo a lei nº 8.212./91, art. 1º, afirma que “a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde e à sociedade” (BRASIL, 2013, s/p).

O empregado terá todo mês descontado na sua folha de pagamento, o INSS. Calculada com a alíquota correspondente ao salário, conforme apresentado no quadro 6.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até R\$ 1.247,70	8,00%
De R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9,00%
De R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11,00%

Quadro 6 – Segurados Empregados

Fonte: BRASIL, 2013.

O INSS é restritamente responsável pelo pagamento das aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e diversos outros benefícios.

2.11.14 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

A alíquota do imposto de renda retido na fonte aplica-se com a respectiva soma dos rendimentos pagos no mês ao empregado. Conforme apresentado no quadro 7.

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 1.710,78	0%	R\$ 0,00
De R\$ 1.710,79 até R\$ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
De R\$ 2.563,92 até R\$ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
De R\$ 3.418,60 até R\$ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
Acima de R\$ 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

Quadro 7 – Tabela IRRF

Fonte: Brasil, 2013.

Segundo Oliveira (2002, p. 27), a tributação do Imposto de Renda sobre os rendimentos incide sobre:

Salários, ordenados, soldos, soldadas, subsídios, honorários, adicionais, vantagens, extraordinários, suplementação, abonos, bonificações, gorjetas, gratificações, 13º salário, participações, percentagens, prêmios, cotas-partes em um, multas ou receitas, comissões, corretagens, vantagens por transferência de local de trabalho, verbas de representações, e outros rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal.

Todos os rendimentos entregues, remetidos, creditados do Brasil para pessoas jurídicas domiciliados no exterior incidem Imposto de Renda.

3 METODOLOGIA

Metodologia, segundo Diehl e Tatim (2004, p. 47), “pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica”.

Neste momento, serão apresentados os passos e procedimentos para o desenvolvimento do estudo que evidencia os métodos utilizados.

3.1 MÉTODO DE PESQUISA

“A dedução é a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais” (CERVO; BERVIAN, 2002, p. 34).

A pesquisa será realizada, utilizando o método dedutivo no estudo partindo de normas profissionais até a aplicabilidade da perícia. Conforme Cervo e Bervian (2002, p. 35), “o processo dedutivo (...), leva o pesquisador do conhecido ao desconhecido com pouca margem de erro (...), é de alcance limitado, pois a conclusão não pode possuir conteúdos que excedam o das premissas”.

3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

De acordo com Beuren (2003), o delineamento de pesquisa pode ser abordado quanto aos objetivos, procedimentos ou problema de pesquisa.

Será utilizada uma pesquisa aplicada, em problemas concretos ou na busca de resoluções. Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 55) “a pesquisa aplicada é utilizada num projeto de prática profissional, que em geral se atém a problemas específicos de organizações”.

Quanto à abordagem do problema o estudo é classificado como uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

Diehl e Tatim (2004, p. 52), dizem que os estudos qualitativos:

Podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Estudo quantitativo segundo Diehl e Tatim (2004, p. 51):

Caracteriza-se pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc., com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, possibilitando uma margem de segurança maior quanto às inferências.

No que diz respeito aos objetivos, enquadra-se como pesquisa descritiva, pela utilização de normas profissionais para atingir os objetivos do trabalho.

A pesquisa descritiva segundo Diehl e Tatim (2004, p. 54):

Tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados como pesquisa descritiva, e uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como questionário e observação sistemática.

De acordo com Cervo e Bervian (2002, p. 66), “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los”.

Em relação aos procedimentos técnicos, caracteriza-se por estudo de caso, para assim aprofundar seus conhecimentos em determinada matéria.

“Caracteriza-se pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 61).

3.3 UNIVERSO DA PESQUISA

De acordo com Gil (2006, p.99), “população ou universo é o conjunto de elementos que possuem determinadas características”.

Pesquisa por amostragem segundo Cervo e Bervian (2002, p. 73), “procura estabelecer generalizações a partir de observações em grupos ou conjuntos de indivíduos chamados de população ou universo”.

A pesquisa é realizada por amostragem, através de reclamatória trabalhista da Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS.

3.4 VARIÁVEIS DE ESTUDO

Variáveis de estudo são as definições gerais do estudo, citados no quadro 8.

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Perito Contador	É o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial, sendo profundo conhecedor da matéria;
Perícia Contábil	Constitui um conjunto de procedimentos destinados a levar ao julgador elementos de prova a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial;

Quadro 8 – Variáveis de estudo

Fonte: NBC TP 01 e NBC PP 01, Resolução nº 1.244/09.

3.5 COLETA DE DADOS

“A coleta de dados ocorre após a escolha e delimitação do assunto, a revisão bibliográfica, a definição dos objetivos, a formulação do problema e das hipóteses e a identificação das variáveis” (CERVO; BERVIAN, 2002, p. 44).

“Existem diversos instrumentos de coleta de dados que podem ser empregados a fim de se obter informações” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 65).

O estudo realizado e conduzido por informações de matérias disponíveis, bem como os procedimentos de dados primários e secundários. A coleta, possivelmente, será efetuada através de questionário e observações.

3.6 ANÁLISE DE DADOS

Para Bauren (2003, p. 136), analisar dados “significa trabalhar com todo o material obtido durante o processo investigatório, ou seja, os questionários aplicados, os relatos de

observação, os apontamentos do *check list*, as transcrições de entrevistas, as informações dos documentos e outros disponíveis”.

Após serem coletados os dados para o estudo, será realizada a análise para assim conseguir apresentar as possíveis diferenças apuradas, utilizando-se dos recursos da informática para o suporte da pesquisa de dados obtidos. Assim, a análise servirá como fonte de informação das bibliografias estudadas de forma qualitativa e quantitativa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No decorrer deste capítulo, será apresentado o desenvolvimento prático, constando a matéria da reclamatória trabalhista que já foi julgada pela Vara do Trabalho de Passo Fundo.

4.1 SENTENÇA

A sentença constante foi transcrita em sua totalidade. Observando-se que foram alterados nomes ligados diretamente com o reclamante e a reclamada.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO – 4ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL

1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo

0000123-00.2011.5.04.0661 Ação Trabalhista – Rito Ordinário

Vara do Trabalho

Processo nº 0000123-00.2011.5.04.0661

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Mano Lima

Reclamada: Frigorífico Sul Ltda.

Vistos etc.

Mano Lima ajuíza em 02-02-11 a presente reclamação trabalhista em face de FRIGORÍFICO SUL LTDA, aduzindo que laborou como empregado da reclamada no período de 06-02-07 a 08-11-08, quando faleceu. Conforme fundamentação expressa na petição de fls. 2/11, postula a condenação da ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extras, inclusive quanto a intervalos intrajornada, com reflexos; adicional de insalubridade ou de periculosidade, com reflexos; adicional noturno, com reflexos; honorários assistenciais; juros

e correção monetária. Almeja a expedição de alvará judicial em nome dos representantes do “de cujus” para saque do FGTS. Pede, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00.

A reclamada apresenta contestação, consoante razões de fls. 36/45. Pugna, em suma, pela improcedência dos pedidos.

Juntam-se documentos. É realizada perícia técnica para investigação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos do Laudo de fls. 191/199. O preposto da reclamada presta depoimento pessoal, conforme a ata de fl. 207. Sem outras provas é a instrução encerrada, com razões finais remissivas. Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

ISSO POSTO:

MÉRITO:

1. Da Jornada de Trabalho:

O autor afirma que: durante toda a relação empregatícia, trabalhava de segunda a segunda-feira, com 1 folga semanal, das 22h às 7h ou 8h, com 30min de intervalo para descanso e alimentação. Aduz que os cartões-ponto mantidos pela empresa-ré não expressam a realidade. Assevera que o período de labor compreendido entre as 5h e o término da jornada deve ser contraprestado com adicional noturno. Nesse contexto, postula a condenação da ré ao adimplemento das seguintes parcelas: (1) horas extras excedentes a 8ª hora diária ou da 44ª semanal, com valores de 50% sobre a hora normal, (2) horas extras pela supressão do intervalo previsto no art. 71, § 4º, da CLT, tudo com acréscimo em repouso semanal remunerado e, após, reflexos em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS com 40%. Busca, ainda, a quitação de adicional noturno das 22h às 7h/8h da manhã, com integração em repouso semanal remunerado e, após, reflexos em décimo terceiro salário, férias com 1/3 constitucional, aviso prévio e FGTS.

A reclamada contradiz. Frisa que o AUTOR desenvolveu duas funções. Nessa linha, enquanto Magarefe, no intervalo de 06-02-07 a 31-12-08, conforme os cartões-ponto que apresenta, cumpria horários variados, das 6h30min/6h50min às 11h20min/12h, fruindo 1h para almoço, bem como das 12h/13h às 16h30min/17h, numa jornada de 8h48min. De outra banda, no espaço em que foi Mecânico de Manutenção, de 01-01-09 a 08-11-10, permaneceu realizando labor em horários diversos, sendo, em 2009, das 7h às 17h, com 1h de intervalo, numa jornada diária de 8h48min e, em 2010 até a rescisão, das 23h às 8h, com 1h de intervalo. Diz que o labor prestado foi devidamente pago. Atesta a veracidade dos seus

controles de horários. Giza que alcançava adicional noturno inclusive sobre a prestação de serviço após as 5h. Aspira ao não acolhimento das pretensões.

a) – Da Validade dos Controles de Ponto:

A parte autora admite que a jornada de trabalho do “de cujus” consta devidamente anotada nos registros de horários existentes nos autos (fl. 180). Ademais, os controles de jornada juntados pela reclamada apresentam constantes variações, inclusive com apontamentos de horas extras, sinalizando regularidade formal. Assim, a análise dos pedidos acerca da jornada de trabalho será feita por meio dos mencionados documentos.

b) – Do acordo de Compensação de Jornada. Validade. Horas Extras:

Os documentos juntados pela reclamada evidenciam a existência de acordo de compensação de jornada semanal, mediante o trabalho de 8h48min de segunda à sexta, com a supressão do trabalho ao sábado. A compensação semanal de jornada é autorizada pelo art. 7º, XIII, da Constituição Federal e consiste na extrapolação da jornada, em alguns dias, com a compensação em outros, de forma que a jornada semanal de 44 horas seja respeitada. A instituição da mencionada compensação exige, nos termos da interpretação dada pela jurisprudência majoritária e expressa na Súmula nº 85 do E. TST, a qual adoto, que haja prévio acordo individual escrito firmado entre as partes (empregado e empregador) ou, ainda, autorização em convenção ou acordo coletivo do trabalho (itens I e II, da mencionada Súmula). Impõe-se, também, para validade do acordo de compensação, que não seja ele desvirtuado com a habitual realização de horas extras pelo empregado (item IV da Súmula). Caso declarada a ilegalidade do acordo de compensação, as horas excedentes do horário normal serão pagas como extraordinárias, porém, no que tange aquelas destinadas à compensação, é devido apenas o adicional do labor extraordinário, visto que o valor do salário-hora normal já foi contraprestado (itens III e IV da Súmula).

No caso presente, não comprovou a reclamada a existência de prévio acordo individual escrito autorizando a compensação de jornada ou, ainda, a existência de convenção ou acordo coletivo de trabalho prevendo a mencionada forma de compensação. Ademais, os controles de jornada juntados pela própria reclamada evidenciam que havia expressivo labor extraordinário, situação que conduz à nulidade do acordo de compensação, porque desvirtuado o seu objetivo. Adoto, no particular, o entendimento jurisprudencial expresso na Súmula nº 85 do Eg. TST.

Destarte, declaro nulo o acordo de compensação semanal e, assim, condeno a reclamada a pagar à parte autora, diferenças de horas extras, assim considerando o labor excedente da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com adicional de 50% sobre o salário-hora

normal, com divisor mensal de 220 horas. Quanto à base de cálculo das horas extras, deve ser observada a Súmula nº 264 do E. TST. Em relação ao período de 48min de segunda a sexta-feira, objeto da compensação aqui declarada ilegal, é devido apenas o adicional de 50% de horas extras, porquanto o valor do salário-hora normal já restou adimplido pelo pagamento do salário mensal, na esteira do entendimento jurisprudencial já citado acima. Na apuração das horas extras, deverá ser considerado o critério previsto no § 1º do art. 58 da Consolidação.

Defiro, ante a habitualidade, reflexos das horas extras nas verbas de repouso semanais remunerados e de ambos, ou seja, a média física das horas extras, mais o acréscimo nos repouso semanais remunerados, nas verbas de natalinas, férias com 1/3 e FGTS. Indefiro reflexos sobre aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS, porquanto inexistentes no presente caso.

Autorizo a dedução dos valores já adimplidos pela reclamada a mesmo título e competência (mês), inclusive no que tange aos reflexos.

c) – Do Adicional Noturno:

Segundo dispõe o § 5º do art. 73 da CLT, “às prorrogações do trabalho noturno, aplica-se o disposto neste capítulo”. Já a orientação jurisprudencial nº 6 da SDI-I do E. TST, incorporada pela Súmula nº 60 do E. TST reforça tal entendimento:

“Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. Cumprida, integralmente, a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT”.

Diante do exposto, imperioso concluir que quando a jornada de trabalho é estendida do período noturno para o período diurno, este prolongamento da jornada também deve ser pago com adicional noturno, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT e da Súmula nº 60 do E. TST, cujo entendimento adoto.

No caso presente, os controles de jornada evidenciam que em muitos dias o AUTOR laborou em horário, legalmente, considerado noturno, ou seja, aquele havido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, mais o espaço de prorrogação imediatamente seguinte.

Outrossim, por amostragem (fls. 155 e 165), observo que a reclamada não realizava o pagamento sobre o integralidade do labor desempenhado no espaço noturno. Assim, levando em conta a fundamentação acima, resta clara a existência de diferenças de adicional noturno, as quais defiro segundo importes que serão apurados em liquidação e com a dedução dos valores comprovados como já adimplidos a mesmo título e competência (mês). Defiro, ainda, reflexos das diferenças de adicional noturno nas verbas de repouso semanais remunerados e de ambos, ou seja, a média física das diferenças de adicional noturno mais o acréscimo nos

repouso semanais remunerados, nas verbas de natalinas, férias com 1/3, e FGTS. Indefiro reflexos sobre aviso prévio, porquanto inexistente no presente caso.

d) – Dos Intervalos Intrajornada e Interjornadas:

Tendo em vista a validade dos cartões-ponto acima declarada, não constato, por amostragem, desrespeito aos intervalos mínimos de 1h entre dois turnos e de 11h entre duas jornadas nos mencionados documentos. Ademais, o autor demonstra a irregularidade denunciada, ainda que de modo exemplificativo. Logo, indefiro os propósitos relativos ao pagamento de intervalos intrajornada e interjornadas subtraídos.

2. Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade:

A parte autora afirma que o “de cujus”, durante toda a contratualidade, esteve exposto a agentes insalubres físicos (calor, frio, radiações); químicos (álcalis, cáusticos, graxas, óleos e demais compostos de hidrocarbonetos); compostos orgânicos e inorgânicos, bem como a produtos inflamáveis, explosivos e energizados. Todavia, recebeu apenas adicional de insalubridade em grau médio em vez de adicional de insalubridade em grau máximo ou adicional de periculosidade, considerando-se a parcela mais vantajosa. Argui acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade. Aborda a natureza salarial dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Cita legislação e jurisprudência. Destarte, requer a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade em grau máximo, com base de cálculo no salário base percebido pelo trabalhador, durante todo o contrato, com incorporação dos adicionais de periculosidade ou de insalubridade na base de cálculo de horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado e FGTS.

A reclamada alude que o RECLAMANTE não faz jus ao recebimento do referido adicional. Impugna a pretensão relativa ao adicional de periculosidade. Tenciona o indeferimento dos pedidos.

Realizada a perícia técnica exigida pelo art. 195, § 2º, da CLT, conforme Laudo de fls. 191/199, concluiu o Expert que:

“[...] Os fatos observados e relatados no presente laudo pericial, em decorrência de inspeção realizada, permitem concluir que as atividades desempenhadas pelo reclamante são consideradas *insalubres em grau máximo* durante o período em que exerceu a atividade de *Mecânico de Manutenção*, de acordo com o disposto no Anexo nº 13 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78, e *não perigosas*, de acordo com os possíveis enquadramentos à Legislação vigente. [...]”.
[Grifou-se].

O perito detalhou também que:

“[...] – Do início do contrato de trabalho até a data não precisada, o autor exerceu a atividade de *Embalador*, tendo como atribuições posicionar frangos interior de embalagens plásticas. [...] – Após, e até o término do contrato de trabalho, o autor exerceu a atividade de *Mecânico de Manutenção*, tendo como atribuições realizar a manutenção preventiva e corretiva de maquinários do frigorífico, como máquinas embaladoras, entre outras; [...]”. [Grifou-se].

No caso presente, contudo, não há elementos que desfavoreçam as conclusões apresentadas pela perícia. Ademais, não observo evidências quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção suficientes a elidir os riscos constatados. Assim, porque a conclusão do Perito, auxiliar da Confiança do Juízo, mostra-se tecnicamente correta e esta fundamentada em premissas de fato que não restaram infirmadas, admito que a parte autora faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo sobre o salário mínimo nacional.

Diante da habitualidade e do caráter salarial da verba em comento, também defiro reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em horas extras, natalinas, férias com 1/3 e FGTS. Indefiro reflexos sobre o aviso prévio indenizado, porquanto inexistentes em razão da causa da extinção do ajuste laboral. Indefiro reflexos nos repousos semanais remunerados, visto que o adicional de insalubridade é pago por mês, já contraprestando todos os dias do período.

3. Da Compensação:

A dedução dos valores já pagos ao reclamante sob os mesmos títulos das parcelas objeto da condenação, quando cabível, restou observada nos itens próprios.

4. Dos Juros e Correção Monetária

Por imperativo legal, defiro juros e correção monetária sobre os créditos ora reconhecidos, segundo valores e critérios que serão definidos em liquidação.

5. Dos Descontos Fiscais e Previdenciários:

Forte na disposição contida no artigo 46 da Lei 8.541/92 que determina que os descontos fiscais incidam sobre os rendimentos pagos em cumprimento a decisão judicial e que deverão ser retidos na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne possível ao beneficiário, determino as retenções devidas a título de Imposto de Renda, conforme restar apurado em liquidação.

Por necessária observância do art. 43 da Lei 8.212/91, bem como do art. 114, VIII, da Constituição Federal, determino a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e do empregador, excetuada a incidência sobre as

verbas de férias indenizadas com 1/3 e FGTS (reflexos), já que possuem natureza indenizatória.

Cada parte arcará com as verbas previdenciárias nos percentuais previstos em lei, sendo facultado à demandada, consoante acima referido, o abatimento, por ocasião do pagamento, do percentual devido pelo autor, cujo recolhimento fica obrigado a fazer, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução correspondente.

6. Dos Honorários Assistenciais:

Destarte, revendo entendimento anterior e considerando a existência de declaração de carência econômica, defiro o benefício da assistência judiciária à parte autora, o que enseja, além da gratuidade da Justiça, também o pagamento de honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 450 do Excelso STF. Arbitro os honorários assistenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor total que ao final restar apurado em favor da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista, movida nesta 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS, por João da Silva (sucessão de) em face de Frigorífico Sul Ltda., a fim de condenar a reclamada a pagar à parte autora, consoante fundamentação supra, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens.

- a) – diferenças de horas extras, com reflexos (item 1, “b”, da fundamentação);
- b) – adicional de 50% sobre 48min diários atinentes à compensação de jornada de segunda a sexta-feira, com reflexos (item 1, “b”, da fundamentação);
- c) – diferenças de adicional noturno, com reflexos (item 1, “c”, da fundamentação);
- d) – diferenças de adicional de insalubridade, que é devido no grau máximo;
- e) – juros e correção monetária (item 4, da fundamentação).

Defiro honorários assistenciais, na ordem de 15% sobre o valor total bruto devido à parte autora e que reverterão em favor de seu procurador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo autorizados os descontos correspondentes à parte devida pela sucessão autora. Também autorizo, nos termos da fundamentação, a incidência de descontos a título de imposto de renda, na forma da Lei. Defiro à parte autora a gratuidade da Justiça. Arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) os honorários da perícia técnica, que são devido à reclamada, já que sucumbente no objeto da perícia. A ré arcará com as custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), complementáveis. Publique-se no dia e hora já

designados e dos quais as partes estão cientes, conforme a ata de fl. 207. Intime-se o perito. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

Carlos Eugênio Simon,
Juiz do Trabalho

4.2 CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Nesse momento, serão apresentados os cálculos, das parcelas devidas na liquidação da sentença. Os cálculos são referentes ao período de 06-02-2007 a 08-11-2008 conforme fundamentação.

Os cálculos que serão apresentados a seguir foram atualizados pela tabela FACDT até 30-11-2013.

4.2.1 Diferenças de horas extras

São consideradas horas extras tudo que exceder a jornada de trabalho de 8h diárias ou 44h semanais, desta forma, será acrescida 50% do valor da hora normal.

As horas extras foram calculadas sobre o valor do salário determinado na sentença.

Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber o valor de R\$ 3.481,95 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Fórmulas:

Valor da remuneração / Carga horária = Valor da hora normal

Valor da hora normal * 1,5 = Valor da hora extra 50%

Valor da hora extra * Número de horas – Valor pago = Diferença

Diferença / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

O quadro 9 apresenta os valores calculados de diferenças de horas extras, considerando os meses de fev.2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Nº Horas	Valor HE	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	0	R\$ 6,75	R\$ -	902,618829	956,46293	R\$ -
mar/07	0	R\$ 6,75	R\$ -	904,348353	956,46293	R\$ -
abr/07	48	R\$ 6,83	R\$ 312,61	905,441132	956,46293	R\$ 330,22
mai/07	0	R\$ 6,83	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	40	R\$ 7,09	R\$ 283,79	907,893376	956,46293	R\$ 298,97
jul/07	0	R\$ 7,09	-R\$ 25,87	909,166406	956,46293	-R\$ 27,22
ago/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	44	R\$ 7,09	R\$ 289,80	911,873432	956,46293	R\$ 303,97
nov/07	40	R\$ 7,09	R\$ 263,79	912,431865	956,46293	R\$ 276,52
dez/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	0	R\$ 7,09	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	43	R\$ 7,09	R\$ 305,07	914,175324	956,46293	R\$ 319,18
mar/08	40	R\$ 7,19	R\$ 287,60	914,542218	956,46293	R\$ 300,79
abr/08	45	R\$ 7,19	R\$ 306,02	915,392713	956,46293	R\$ 319,74
mai/08	44	R\$ 7,51	R\$ 310,42	916,108082	956,46293	R\$ 324,09
jun/08	46	R\$ 7,51	R\$ 331,99	917,107921	956,46293	R\$ 346,24
jul/08	48	R\$ 7,51	R\$ 360,33	918,836989	956,46293	R\$ 375,08
ago/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	44	R\$ 7,51	R\$ 303,06	922,090369	956,46293	R\$ 314,36
out/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =						R\$ 3.481,95

Quadro 9 – Diferenças de Horas Extras

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.2 Reflexo das horas extras sobre repouso semanal remunerado

Os reflexos sobre o repouso semanal remunerado foram calculados com base nas diferenças de horas extras encontrados no quadro 9. Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber R\$ 718,29 (setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

Fórmulas:

Diferença / Número de dias úteis * Número de dias não úteis = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 10 encontram-se os valores referentes aos reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado, considerando os meses de fev.2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Diferença	NDU	NDR	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ -	23	5	R\$ -	902,618829	956,46293	R\$ -
mar/07	R\$ -	27	4	R\$ -	904,348353	956,46293	R\$ -
abr/07	R\$ 312,61	24	6	R\$ 78,15	905,441132	956,46293	R\$ 82,56
mai/07	R\$ -	26	5	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	R\$ 283,79	25	5	R\$ 56,76	907,893376	956,46293	R\$ 59,79
jul/07	-R\$ 25,87	26	5	-R\$ 4,98	909,166406	956,46293	-R\$ 5,23
ago/07	R\$ -	27	4	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ -	24	6	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ 289,80	26	5	R\$ 55,73	911,873432	956,46293	R\$ 58,45
nov/07	R\$ 263,79	24	6	R\$ 65,95	912,431865	956,46293	R\$ 69,13
dez/07	R\$ -	25	6	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	R\$ -	26	5	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ 305,07	24	5	R\$ 63,56	914,175324	956,46293	R\$ 66,50
mar/08	R\$ 287,60	25	6	R\$ 69,03	914,542218	956,46293	R\$ 72,19
abr/08	R\$ 306,02	25	5	R\$ 61,20	915,392713	956,46293	R\$ 63,95
mai/08	R\$ 310,42	25	6	R\$ 74,50	916,108082	956,46293	R\$ 77,78
jun/08	R\$ 331,99	25	5	R\$ 66,40	917,107921	956,46293	R\$ 69,25
jul/08	R\$ 360,33	27	4	R\$ 53,38	918,836989	956,46293	R\$ 55,57
ago/08	R\$ -	26	5	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	R\$ 303,06	26	4	R\$ 46,62	922,090369	956,46293	R\$ 48,36
out/08	R\$ -	27	4	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ -	26	5	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =							R\$ 718,29

Quadro 10 – Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.3 Reflexos das horas extras sobre férias e um terço de férias

Os reflexos sobre as férias e um terço de férias foram calculados com base nas diferenças das horas extras encontrados no quadro 9. Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber R\$ 458,28 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Fórmulas:

Diferença / N° Meses = Férias

Férias / 3 = Valor devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 11 encontram-se os valores referentes aos reflexos das horas extras nas férias e um terço de férias, considerando os meses de fev.2007 a fev.2008 e mar.2008 a Nov.2008.

Ano	Diferença	Meses	Férias	1/3	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$1.182,46	12	R\$ 98,54	R\$ 32,85	R\$ 131,38	913,922983	956,46293	R\$ 137,50
2008	R\$2.299,49	10	R\$229,95	R\$ 76,65	R\$ 306,60	914,175324	956,46293	R\$ 320,78
TOTAL =								R\$ 458,28

Quadro 11 – Reflexos das horas extras nas férias e um terço de férias

Fonte: Elaborado pela autora

4.2.4 Reflexos das horas extras sobre décimo terceiro salário

Os reflexos sobre o décimo terceiro salário foram calculados com base nas diferenças de horas extras encontrados no quadro 9. Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber R\$ 331,21 (trezentos e trinta e um real e vinte e um centavos).

Fórmulas:

Diferença / N° Meses = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

O quadro 12 apresenta os valores calculados referente aos reflexos das horas extras no décimo terceiro salário, considerando os meses de fev.2007 a dez.2007 e jan.2008 a Nov.2008.

Ano	Diferença	Meses	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$ 1.182,46	11	R\$ 107,50	913,922983	956,46293	R\$ 112,50
2008	R\$ 2.299,49	11	R\$ 209,04	914,175324	956,46293	R\$ 218,71
TOTAL =						R\$ 331,21

Quadro 12 – Reflexos das horas extras no décimo terceiro salário

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.5 Adicional de horas extras

A carga horária devida a todo empregado é de 8h diárias ou 44h semanais, toda hora a mais desta jornada, considera-se adicional de hora extra.

O adicional de horas extras foi calculado sobre o valor do salário determinado na sentença. Com os valores atualizados o empregado tem direito a receber o valor de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

Fórmulas:

Valor da remuneração / Carga horária = Valor da hora normal

Valor da hora normal * 1,5 – Valor da hora normal = Adicional de hora extra

Número de horas * Adicional de hora extra = Diferença

Diferença / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 13 encontram-se os valores referentes ao adicional de horas extras considerando os meses de fev.2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Nº Horas	Adic HE 50%	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50	902,618829	956,46293	R\$ 23,84
mar/07	9	R\$ 2,25	R\$ 20,25	904,348353	956,46293	R\$ 21,42
abr/07	17	R\$ 2,28	R\$ 38,71	905,441132	956,46293	R\$ 40,90
mai/07	0	R\$ 2,28	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	17	R\$ 2,36	R\$ 40,20	907,893376	956,46293	R\$ 42,35
jul/07	0	R\$ 2,36	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	0	R\$ 2,36	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	0	R\$ 2,36	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	19	R\$ 2,36	R\$ 44,93	911,873432	956,46293	R\$ 47,13
nov/07	18	R\$ 2,36	R\$ 42,57	912,431865	956,46293	R\$ 44,62
dez/07	0	R\$ 2,36	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	0	R\$ 2,36	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	13	R\$ 2,36	R\$ 30,74	914,175324	956,46293	R\$ 32,17
mar/08	14	R\$ 2,40	R\$ 33,55	914,542218	956,46293	R\$ 35,09
abr/08	18	R\$ 2,40	R\$ 43,14	915,392713	956,46293	R\$ 45,08
mai/08	17	R\$ 2,50	R\$ 42,54	916,108082	956,46293	R\$ 44,41
jun/08	19	R\$ 2,50	R\$ 47,54	917,107921	956,46293	R\$ 49,58
jul/08	20	R\$ 2,50	R\$ 50,05	918,836989	956,46293	R\$ 52,09
ago/08	4	R\$ 2,50	R\$ 10,01	920,359752	956,46293	R\$ 10,40
set/08	20	R\$ 2,50	R\$ 50,05	922,090369	956,46293	R\$ 51,91
out/08	0	R\$ 2,50	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	0	R\$ 2,50	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =						R\$ 541,00

Quadro 13 – Adicional de horas extras

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.6 Reflexos do adicional de horas extras sobre o descanso semanal remunerado

Os reflexos sobre o repouso semanal remunerado foram calculados com base nas diferenças do adicional de horas extras encontrados no quadro 13. Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber R\$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos).

Fórmulas:

Diferença / Número de dias úteis * Número de dias não úteis = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 14 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional de horas extras no repouso semanal remunerado considerando os meses de fev.2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Diferença	NDU	NDR	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 22,50	23	5	R\$ 4,89	902,618829	956,46293	R\$ 5,18
mar/07	R\$ 20,25	27	4	R\$ 3,00	904,348353	956,46293	R\$ 3,17
abr/07	R\$ 38,71	24	6	R\$ 9,68	905,441132	956,46293	R\$ 10,22
mai/07	R\$ -	26	5	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	R\$ 40,20	25	5	R\$ 8,04	907,893376	956,46293	R\$ 8,47
jul/07	R\$ -	26	5	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	R\$ -	27	4	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ -	24	6	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ 44,93	26	5	R\$ 8,64	911,873432	956,46293	R\$ 9,06
nov/07	R\$ 42,57	24	6	R\$ 10,64	912,431865	956,46293	R\$ 11,16
dez/07	R\$ -	25	6	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	R\$ -	26	5	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ 30,74	24	5	R\$ 6,40	914,175324	956,46293	R\$ 6,70
mar/08	R\$ 33,55	25	6	R\$ 8,05	914,542218	956,46293	R\$ 8,42
abr/08	R\$ 43,14	25	5	R\$ 8,63	915,392713	956,46293	R\$ 9,02
mai/08	R\$ 42,54	25	6	R\$ 10,21	916,108082	956,46293	R\$ 10,66
jun/08	R\$ 47,54	25	5	R\$ 9,51	917,107921	956,46293	R\$ 9,92
jul/08	R\$ 50,05	27	4	R\$ 7,41	918,836989	956,46293	R\$ 7,72
ago/08	R\$ 10,01	26	5	R\$ 1,92	920,359752	956,46293	R\$ 2,00
set/08	R\$ 50,05	26	4	R\$ 7,70	922,090369	956,46293	R\$ 7,99
out/08	R\$ -	27	4	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ -	26	5	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =							R\$ 109,69

Quadro 14 – Reflexos do adicional de horas extras no repouso semanal remunerado

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.7 Reflexos do adicional de horas extras sobre férias e um terço de férias

Os reflexos sobre as férias e um terço de férias foram calculados com base nas diferenças do adicional de horas extras encontrados no quadro 13. Com os valores atualizados o empregado tem direito a receber R\$ 70,36 (setenta reais e trinta e seis centavos).

Fórmulas:

Diferença / Nº Meses = Férias

Férias / 3 = Valor devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 15 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional de horas extras nas férias e um terço de férias considerando os meses de fev.2007 a fev.2008 e mar.2008 a Nov.2008.

Ano	Diferença	Meses	Férias	1/3	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$ 220,26	12	R\$ 18,36	R\$ 6,12	R\$ 24,47	913,922983	956,46293	R\$ 25,61
2008	R\$ 320,74	10	R\$ 32,07	R\$ 10,69	R\$ 42,76	914,175324	956,46293	R\$ 44,74
TOTAL =								R\$ 70,36

Quadro 15 – Reflexos do adicional de horas extras nas férias e um terço de férias

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

4.2.8 Reflexos do adicional de horas extras sobre décimo terceiro salário

Os reflexos sobre o décimo terceiro salário foram calculados com base nas diferenças do adicional de horas extras encontrados no quadro 13. Com os valores atualizados, o empregado tem direito a receber R\$ 51,46 (cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Fórmulas:

Diferença / N° Meses = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 16 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional de horas extras no décimo terceiro salário considerando os meses de fev.2007 a dez.2007 e jan.2008 a Nov.2008.

Ano	Diferença	Meses	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$ 220,26	11	R\$ 20,02	913,922983	956,46293	R\$ 20,96
2008	R\$ 320,74	11	R\$ 29,16	914,175324	956,46293	R\$ 30,51
TOTAL =						R\$ 51,46

Quadro 16 – Reflexos do adicional de horas extras no décimo terceiro salário

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.9 Diferenças de adicional noturno

São devidas a todo empregado urbano, que tenha prestado seu serviço entre as 22h de um dia, às 5h do dia seguinte.

Com base nos dados da sentença, o empregado tem direito a receber R\$ 677,27 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Fórmulas:

Valor da remuneração / Carga horária = Valor da hora normal

Valor da hora normal * 1,2 = Valor adicional noturno

Valor do adicional noturno * Número de horas – Valor pago = Diferença

Diferença / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 17 encontram-se os valores referentes às diferenças de adicional noturno considerando os meses de fev.2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Nº Horas	Valor AdicNot	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	88	R\$ 0,90	R\$ 63,87	902,618829	956,46293	R\$ 67,68
mar/07	87	R\$ 0,90	R\$ 50,78	904,348353	956,46293	R\$ 53,71
abr/07	85	R\$ 0,91	R\$ 60,10	905,441132	956,46293	R\$ 63,48
mai/07	83	R\$ 0,91	R\$ 56,73	906,958497	956,46293	R\$ 59,82
jun/07	82	R\$ 0,95	R\$ 62,13	907,893376	956,46293	R\$ 65,45
jul/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	911,873432	956,46293	R\$ -
nov/07	70	R\$ 0,95	R\$ 50,67	912,431865	956,46293	R\$ 53,11
dez/07	75	R\$ 0,95	R\$ 53,95	913,013540	956,46293	R\$ 56,51
jan/08	0	R\$ 0,95	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	0	R\$ 0,95	R\$ -	914,175324	956,46293	R\$ -
mar/08	0	R\$ 0,96	R\$ -	914,542218	956,46293	R\$ -
abr/08	80	R\$ 0,96	R\$ 61,36	915,392713	956,46293	R\$ 64,12
mai/08	81	R\$ 1,00	R\$ 53,55	916,108082	956,46293	R\$ 55,91
jun/08	83	R\$ 1,00	R\$ 65,75	917,107921	956,46293	R\$ 68,57
jul/08	85	R\$ 1,00	R\$ 66,20	918,836989	956,46293	R\$ 68,91
ago/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	922,090369	956,46293	R\$ -
out/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =						R\$ 677,27

Quadro 17 – Diferenças de adicional noturno

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

4.2.10 Reflexos do adicional noturno sobre repouso semanal remunerado

Os reflexos sobre o repouso semanal remunerado foram calculados com base nas diferenças do adicional noturno encontrados no quadro 17. Com os valores atualizados o empregado tem direito a receber R\$ 140,14 (cento e quarenta reais e quatorze centavos).

Fórmulas:

Diferença / Número de dias úteis * Número de dias não úteis = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 18 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional de horas extras no repouso semanal remunerado considerando os meses de fev. 2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Diferença	NDU	NDR	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 63,87	23	5	R\$ 13,88	902,618829	956,46293	R\$ 14,71
mar/07	R\$ 50,78	27	4	R\$ 7,52	904,348353	956,46293	R\$ 7,96
abr/07	R\$ 60,10	24	6	R\$ 15,02	905,441132	956,46293	R\$ 15,87
mai/07	R\$ 56,73	26	5	R\$ 10,91	906,958497	956,46293	R\$ 11,50
jun/07	R\$ 62,13	25	5	R\$ 12,43	907,893376	956,46293	R\$ 13,09
jul/07	R\$ -	26	5	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	R\$ -	27	4	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ -	24	6	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ -	26	5	R\$ -	911,873432	956,46293	R\$ -
nov/07	R\$ 50,67	24	6	R\$ 12,67	912,431865	956,46293	R\$ 13,28
dez/07	R\$ 53,95	25	6	R\$ 12,95	913,013540	956,46293	R\$ 13,56
jan/08	R\$ -	26	5	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ -	24	5	R\$ -	914,175324	956,46293	R\$ -
mar/08	R\$ -	25	6	R\$ -	914,542218	956,46293	R\$ -
abr/08	R\$ 61,36	25	5	R\$ 12,27	915,392713	956,46293	R\$ 12,82
mai/08	R\$ 53,55	25	6	R\$ 12,85	916,108082	956,46293	R\$ 13,42
jun/08	R\$ 65,75	25	5	R\$ 13,15	917,107921	956,46293	R\$ 13,71
jul/08	R\$ 66,20	27	4	R\$ 9,81	918,836989	956,46293	R\$ 10,21
ago/08	R\$ -	26	5	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	R\$ -	26	4	R\$ -	922,090369	956,46293	R\$ -
out/08	R\$ -	27	4	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ -	26	5	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -
TOTAL =							R\$ 140,14

Quadro 18 – Reflexos do adicional noturno no descanso semanal remunerado

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.11 Reflexos do adicional noturno sobre férias e um terço das férias

Os reflexos sobre as férias e um terço de férias foram calculados com base nas diferenças do adicional noturno encontrados no quadro 17. Com os valores atualizados o empregado tem direito a receber R\$ 84,36 (oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Fórmulas:

Diferença / N° Meses = Férias

Férias / 3 = Valor devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 19 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional noturno nas férias e um terço de férias considerando os meses de fev./07 a fev./08 e mar./08 a nov./08.

Ano	Diferença	Meses	Férias	1/3	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$ 419,77	12	R\$ 34,98	R\$ 11,66	R\$ 46,64	913,922983	956,46293	R\$ 48,81
2008	R\$ 257,51	10	R\$ 25,75	R\$ 8,58	R\$ 34,33	914,175324	956,46293	R\$ 35,92
TOTAL =								R\$ 84,73

Quadro 19 – Reflexos do adicional noturno nas férias e um terço de férias

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.12 Reflexos do adicional noturno sobre décimo terceiro salário

Os reflexos sobre o décimo terceiro salário foram calculados com base nas diferenças do adicional noturno encontrados no quadro 17. Com os valores atualizados o empregado tem direito a receber R\$ 64,43 (sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Fórmulas:

Diferença / N° Meses = Valor Devido

Valor devido / FACDT * FACDT atual = Valor Corrigido

No quadro 20 encontram-se os valores referentes aos reflexos do adicional noturno no décimo terceiro salário considerando os meses de fev./07 a dez./07 e jan./08 a nov./08.

Ano	Diferença	Meses	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
2007	R\$ 419,77	11	R\$ 38,16	913,922983	956,46293	R\$ 39,94
2008	R\$ 257,51	11	R\$ 23,41	914,175324	956,46293	R\$ 24,49
TOTAL =						R\$ 64,43

Quadro 20 – Reflexos do adicional noturno no décimo terceiro salário

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.13 Diferenças de adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade é devido a todo empregado que desenvolve suas atividades em condições agressivas à sua saúde. Segundo dados da sentença, o empregado recebia insalubridade em grau médio e o mesmo lhe é devido em grau máximo.

Com base nos dados do salário mínimo da época, com a atualização do valor o empregado tem direito a receber R\$ 1.809,81 (um mil oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos). As fórmulas utilizadas foram:

Salário mínimo * 40% = Valor adicional de insalubridade em grau máximo

Valor adicional de insalubridade em grau máximo – Valor adicional de insalubridade em grau médio pago = Diferença

Valor Devido / FACDT * FACDT Atual = Valor Corrigido

No quadro 21 encontram-se os valores referentes às diferenças de adicional de insalubridade considerando os meses de fev. 2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Valor Devido	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 46,67	902,618829	956,46293	R\$ 49,45
mar/07	R\$ 70,00	904,348353	956,46293	R\$ 74,03
abr/07	R\$ 76,00	905,441132	956,46293	R\$ 80,28
mai/07	R\$ 76,00	906,958497	956,46293	R\$ 80,15
jun/07	R\$ 76,00	907,893376	956,46293	R\$ 80,07
jul/07	R\$ 76,00	909,166406	956,46293	R\$ 79,95
ago/07	R\$ 76,00	910,444014	956,46293	R\$ 79,84
set/07	R\$ 76,00	910,880515	956,46293	R\$ 79,80
out/07	R\$ 76,00	911,873432	956,46293	R\$ 79,72
nov/07	R\$ 76,00	912,431865	956,46293	R\$ 79,67
dez/07	R\$ 76,00	913,013540	956,46293	R\$ 79,62
jan/08	R\$ 76,00	913,922983	956,46293	R\$ 79,54
fev/08	R\$ 76,00	914,175324	956,46293	R\$ 79,52
mar/08	R\$ 83,00	914,542218	956,46293	R\$ 86,80
abr/08	R\$ 83,00	915,392713	956,46293	R\$ 86,72
mai/08	R\$ 83,00	916,108082	956,46293	R\$ 86,66
jun/08	R\$ 83,00	917,107921	956,46293	R\$ 86,56
jul/08	R\$ 83,00	918,836989	956,46293	R\$ 86,40
ago/08	R\$ 83,00	920,359752	956,46293	R\$ 86,26
set/08	R\$ 83,00	922,090369	956,46293	R\$ 86,09
out/08	R\$ 83,00	924,383229	956,46293	R\$ 85,88
nov/08	-R\$ 38,73	925,979640	956,46293	-R\$ 40,01
				R\$ 1.653,00

Quadro 21 – Diferenças de adicional de insalubridade

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.2.14 Cálculo do FGTS

Devido às diferenças apuradas na liquidação de sentença, e pelo direito do empregado que faz juz ao recolhimento de 8% sobre a remuneração devida.

Fórmula:

Base FGTS + Férias + 13° *8% = Valor Devido

Valor Devido / FACDT * FACDT Atual = Valor Corrigido

No quadro 22 encontram-se os valores referentes aos cálculos e multas do FGTS considerando os meses de fev. 2007 a nov. 2008.

Mês/Ano	Base FGTS	Férias	13° Salário	Valor FGTS	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 151,81			R\$ 12,15	902,618829	956,46293	R\$ 12,87
mar/07	R\$ 151,55			R\$ 12,12	904,348353	956,46293	R\$ 12,82
abr/07	R\$ 590,27			R\$ 47,22	905,441132	956,46293	R\$ 49,88
mai/07	R\$ 143,63			R\$ 11,49	906,958497	956,46293	R\$ 12,12
jun/07	R\$ 539,34			R\$ 43,15	907,893376	956,46293	R\$ 45,46
jul/07	R\$ 45,16			R\$ 3,61	909,166406	956,46293	R\$ 3,80
ago/07	R\$ 76,00			R\$ 6,08	910,444014	956,46293	R\$ 6,39
set/07	R\$ 76,00			R\$ 6,08	910,880515	956,46293	R\$ 6,38
out/07	R\$ 475,10			R\$ 38,01	911,873432	956,46293	R\$ 39,87
nov/07	R\$ 522,28			R\$ 41,78	912,431865	956,46293	R\$ 43,80
dez/07	R\$ 142,89		R\$ 173,39	R\$ 25,30	913,013540	956,46293	R\$ 26,51
jan/08	R\$ 76,00	R\$ 211,92		R\$ 23,03	913,922983	956,46293	R\$ 24,11
fev/08	R\$ 481,78			R\$ 38,54	914,175324	956,46293	R\$ 40,32
mar/08	R\$ 481,24			R\$ 38,50	914,542218	956,46293	R\$ 40,26
abr/08	R\$ 575,62			R\$ 46,05	915,392713	956,46293	R\$ 48,12
mai/08	R\$ 587,08			R\$ 46,97	916,108082	956,46293	R\$ 49,03
jun/08	R\$ 617,34			R\$ 49,39	917,107921	956,46293	R\$ 51,51
jul/08	R\$ 630,17			R\$ 50,41	918,836989	956,46293	R\$ 52,48
ago/08	R\$ 94,93			R\$ 7,59	920,359752	956,46293	R\$ 7,89
set/08	R\$ 490,43			R\$ 39,23	922,090369	956,46293	R\$ 40,70
out/08	R\$ 83,00			R\$ 6,64	924,383229	956,46293	R\$ 6,87
nov/08	-R\$ 38,73	R\$ 401,45	R\$ 273,71	R\$ 50,91	925,979640	956,46293	R\$ 52,59
SUB TOTAL =							R\$ 673,77
MULTA 40% =							R\$ 269,51
TOTAL =							R\$ 943,28

Quadro 22 – Cálculo e multa do FGTS

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

4.2.14 Desconto Imposto de Renda

Não se apresentou o cálculo do Imposto de Renda em virtude do Enunciado 368 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br).

“Súmula nº 368 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 - Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência - Responsabilidade pelo Pagamento - Forma de Cálculo.

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (Alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex - OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).”

4.2.15 Resumo geral dos cálculos apurados na liquidação de sentença

Conforme os cálculos demonstrados anteriormente, segundo informações da sentença foi atribuída a causa o valor de R\$ 35.000,00. Ao final do processo chegou-se ao valor de R\$ 11.649,85.

No quadro 23 encontram-se os valores referentes ao resumo geral dos cálculos apurados na liquidação de sentença.

Resumo geral dos cálculos de liquidação de sentença	
Diferenças de horas extras 50%	R\$ 3.481,95
Reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado	R\$ 718,29
Reflexos de horas extras nas férias e um terço de férias	R\$ 458,28
Reflexos de horas extras no décimo terceiro salário	R\$ 331,21
Diferenças de adicional de horas extras 50%	R\$ 541,00
Reflexos de adicional de horas extras no repouso semanal remunerado	R\$ 109,69
Reflexos de adicional de horas extras nas férias e um terço de férias	R\$ 70,36
Reflexos de adicional de horas extras no décimo terceiro salário	R\$ 51,46
Diferenças de adicional noturno	R\$ 677,27
Reflexos de adicional noturno no repouso semanal remunerado	R\$ 140,14
Reflexos de adicional noturno nas férias e um terço de férias	R\$ 84,73
Reflexos de adicional noturno no decimo terceiro salário	R\$ 64,43
Diferenças de adicional de insalubridade	R\$ 1.653,00
FGTS com multa de 40%	R\$ 943,28
SUB TOTAL	R\$ 9.325,10
Juros Simples 1% a.m (24,93%)	R\$ 2.324,75
TOTAL DEVIDO	R\$ 11.649,85
Honorários assistenciais na ordem de 15%	R\$ 1.398,77
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 13.048,62

Quadro 23 – Resumo geral dos cálculos apurados na liquidação de sentença

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho foi baseado em normas profissionais geradas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo Código de Processo Civil, pela Consolidação das Leis de Trabalho e as mais variadas bibliografias sobre o assunto. Apresentando suas origens e conceitos.

O profissional contador deve ter capacidade, habilitação legal e conhecimento especializado, zelo e total dedicação ao trabalho, mantendo total sigilo, não divulgando resultados durante o seu trabalho, pelo desrespeito e desobediência ao código de ética profissional do contador, em observância as leis o perito contador deve pautar sua linha de conduta no sentido estritamente profissional, seu caráter deve ser íntegro.

O perito contador perante a Justiça do Trabalho tem grande importância, com o objetivo de fornecer as mais diversas informações, demonstrando a veracidade, consistência e a realidade, esclarecendo os fatos do quais motivaram a matéria de litígio. Seu compromisso constitui na sua preparação para realização de um excelente trabalho, assessorando o juiz na tomada de decisão.

A presente reclamação trabalhista deu à causa o valor de R\$ 35.000,00, no desenvolver dos cálculos da liquidação de sentença, foi apurado um total de R\$ 13.048,62 das diferenças devidas pela empresa ao empregador, atualizados com juros e correção monetária até 30 de novembro de 2013.

O presente trabalho é de grande importância, através do mesmo foi possível à elaboração dos cálculos trabalhistas da liquidação de sentença, esclarecendo as dúvidas e aperfeiçoando os conhecimentos sobre a área, alcançando os objetivos propostos.

REFERÊNCIAS

- ABREU FILHO, Nylson Paim de. **Constituição Federal; Código Civil; Código de Processo Civil**. 7ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.
- ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- _____. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- BEUREN, Ilce Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRASIL. **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Lei Orgânica da Seguridade Social. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm>. Acesso em 23. Nov. 2013.
- _____. Recolhimento de IRRF. **Alíquotas e tabelas**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/TabProgressivaCalcMens.htm>. Acesso em 23 nov. 2013.
- CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 37ª Ed. por Eduardo Carrion São Paulo: Saraiva, 2012.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **NBC TP 01**, de 18 de dezembro de 2009. Perícia Contábil. Brasília, DF, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243> Acesso em 15 jun. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **NBC PP 01**, de 18 de dezembro de 2009. Perito Contábil. Brasília, DF, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243> Acesso em 15 jun. 2013.
- DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em Ciências Sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Teoria e Prática**. 8ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LIMA, Francisco Meton Marques de. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. 13ª Ed. São Paulo: LTR, 2010.
- _____. **Perícia Contábil** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FÁVERO, Hamilton Luiz; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 19ª ed. São Paulo, 2004.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 11ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Prática Trabalhista dos Direitos Sociais**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1988.

_____. **Cálculos Trabalhistas**. 23ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antonio Lopés de. **Perícia Contábil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

TRIBUNAL Regional do Trabalho. 4ª Região. Processos. Disponível em <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/processos>>. Acesso em 23 nov. 2013.

_____. **Fundamentos de Contabilidade Intermediária**. São Paulo: Atlas, 2004.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: IOB, 2007.

_____. **Prática de Perícia Contábil**. 3ªed. São Paulo: IOB, 2011.

APÊNDICES

ANEXO A – Demonstrativo de informações do processo

Demonstrativo de informações do processo										
Mês/Ano	Salário	Insalubridade	Remuneração	Divisor	Hora normal	HE 50%	Adicional HE 50%	Adicional Noturno	20%	
fev/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	R\$	R\$	0,90	
mar/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	R\$	R\$	0,90	
abr/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	R\$	R\$	0,91	
mai/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	R\$	R\$	0,91	
jun/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
jul/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
ago/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
set/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
out/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
nov/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
dez/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
jan/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
fev/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$	R\$	0,95	
mar/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	R\$	R\$	0,96	
abr/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	R\$	R\$	0,96	
mai/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
jun/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
jul/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
ago/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
set/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
out/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	
nov/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$	R\$	1,00	

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO B – Demonstrativo das diferenças de horas extras

Demonstrativo das diferenças de horas extras													
Mês/Ano	Salário	Insalubridade	Remuneração	Divisor	Hora normal	Valor HE	Nº Horas	Valor Devido	HE pago	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	902,618829	956,46293	R\$ -
mar/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	904,348353	956,46293	R\$ -
abr/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	48	R\$ 327,93	R\$ 15,32	R\$ 312,61	905,441132	956,46293	R\$ 330,22
mai/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	40	R\$ 283,79	R\$ -	R\$ 283,79	907,893376	956,46293	R\$ 298,97
jul/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	0	R\$ -	R\$ 25,87	-R\$ 25,87	909,166406	956,46293	-R\$ 27,22
ago/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	44	R\$ 312,17	R\$ 22,37	R\$ 289,80	911,873432	956,46293	R\$ 303,97
nov/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	40	R\$ 283,79	R\$ 20,00	R\$ 263,79	912,431865	956,46293	R\$ 276,52
dez/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	43	R\$ 305,07	R\$ -	R\$ 305,07	914,175324	956,46293	R\$ 319,18
mar/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	40	R\$ 287,60	R\$ -	R\$ 287,60	914,542218	956,46293	R\$ 300,79
abr/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	45	R\$ 323,56	R\$ 17,54	R\$ 306,02	915,392713	956,46293	R\$ 319,74
mai/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	44	R\$ 330,30	R\$ 19,88	R\$ 310,42	916,108082	956,46293	R\$ 324,09
jun/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	46	R\$ 345,31	R\$ 13,32	R\$ 331,99	917,107921	956,46293	R\$ 346,24
jul/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	48	R\$ 360,33	R\$ -	R\$ 360,33	918,836989	956,46293	R\$ 375,08
ago/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	44	R\$ 330,30	R\$ 27,24	R\$ 303,06	922,090369	956,46293	R\$ 314,36
out/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO C – Demonstrativo das diferenças de adicional de horas extras

Demonstrativo das diferenças de adicional de horas extras													
Mês/Ano	Salário	Insalubridade	Remuneração	Divisor	Hora normal	Valor Adic HE	Nº Horas	Valor Devido	Adic HE Pago	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 2,25	10	R\$ 22,50	R\$ -	R\$ 22,50	902,618829	956,46293	R\$ 23,84
mar/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 2,25	9	R\$ 20,25	R\$ -	R\$ 20,25	904,348353	956,46293	R\$ 21,42
abr/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 2,28	17	R\$ 38,71	R\$ -	R\$ 38,71	905,441132	956,46293	R\$ 40,90
mai/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 2,28	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	906,958497	956,46293	R\$ -
jun/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	17	R\$ 40,20	R\$ -	R\$ 40,20	907,893376	956,46293	R\$ 42,35
jul/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	19	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 44,93	911,873432	956,46293	R\$ 47,13
nov/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	18	R\$ 42,57	R\$ -	R\$ 42,57	912,431865	956,46293	R\$ 44,62
dez/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	913,013540	956,46293	R\$ -
jan/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 2,36	13	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ 30,74	914,175324	956,46293	R\$ 32,17
mar/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 2,40	14	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ 33,55	914,542218	956,46293	R\$ 35,09
abr/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 2,40	18	R\$ 43,14	R\$ -	R\$ 43,14	915,392713	956,46293	R\$ 45,08
mai/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	17	R\$ 42,54	R\$ -	R\$ 42,54	916,108082	956,46293	R\$ 44,41
jun/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	19	R\$ 47,54	R\$ -	R\$ 47,54	917,107921	956,46293	R\$ 49,58
jul/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	20	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 50,05	918,836989	956,46293	R\$ 52,09
ago/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	4	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ 10,01	920,359752	956,46293	R\$ 10,40
set/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	20	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 50,05	922,090369	956,46293	R\$ 51,91
out/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 2,50	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO D – Demonstrativo das diferenças de adicional noturno

Demonstrativo das diferenças de adicional noturno													
Mês/Ano	Salário	Insalubridade	Remuneração	Divisor	Hora normal	Valor Adic. Not	Nº Horas	Valor Devido	Adic Not Pago	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido
fev/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 0,90	88	R\$ 79,20	R\$ 15,33	R\$ 63,87	902,618829	956,46293	R\$ 67,68
mar/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 0,90	87	R\$ 78,30	R\$ 27,52	R\$ 50,78	904,348353	956,46293	R\$ 53,71
abr/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 0,91	85	R\$ 77,43	R\$ 17,33	R\$ 60,10	905,441132	956,46293	R\$ 63,48
mai/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 0,91	83	R\$ 75,61	R\$ 18,88	R\$ 56,73	906,958497	956,46293	R\$ 59,82
jun/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	82	R\$ 77,57	R\$ 15,44	R\$ 62,13	907,893376	956,46293	R\$ 65,45
jul/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	909,166406	956,46293	R\$ -
ago/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,444014	956,46293	R\$ -
set/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	910,880515	956,46293	R\$ -
out/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	911,873432	956,46293	R\$ -
nov/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	70	R\$ 66,22	R\$ 15,55	R\$ 50,67	912,431865	956,46293	R\$ 53,11
dez/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	75	R\$ 70,95	R\$ 17,00	R\$ 53,95	913,013540	956,46293	R\$ 56,51
jan/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	913,922983	956,46293	R\$ -
fev/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 0,95	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	914,175324	956,46293	R\$ -
mar/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 0,96	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	914,542218	956,46293	R\$ -
abr/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 0,96	80	R\$ 76,69	R\$ 15,33	R\$ 61,36	915,392713	956,46293	R\$ 64,12
mai/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	81	R\$ 81,07	R\$ 27,52	R\$ 53,55	916,108082	956,46293	R\$ 55,91
jun/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	83	R\$ 83,08	R\$ 17,33	R\$ 65,75	917,107921	956,46293	R\$ 68,57
jul/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	85	R\$ 85,08	R\$ 18,88	R\$ 66,20	918,836989	956,46293	R\$ 68,91
ago/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	920,359752	956,46293	R\$ -
set/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	922,090369	956,46293	R\$ -
out/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	924,383229	956,46293	R\$ -
nov/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 1,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	925,979640	956,46293	R\$ -

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO E – Demonstrativo das diferenças de adicional de insalubridade

Demonstrativo das diferenças de adicional de insalubridade												
Mês/Ano	Salário Mínimo	Insalubridade	Nº Horas	Valor Devido	Adic Insalubridade pago	Diferença	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido			
fev/07	R\$ 350,00	R\$ 140,00	183	R\$ 116,67	R\$ 70,00	R\$ 46,67	902,61829	956,46293	R\$ 49,45			
mar/07	R\$ 350,00	R\$ 140,00	220	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	904,348353	956,46293	R\$ 74,03			
abr/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	905,441132	956,46293	R\$ 80,28			
mai/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	906,958497	956,46293	R\$ 80,15			
jun/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	907,893376	956,46293	R\$ 80,07			
jul/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	909,166406	956,46293	R\$ 79,95			
ago/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	910,444014	956,46293	R\$ 79,84			
set/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	910,880515	956,46293	R\$ 79,80			
out/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	911,873432	956,46293	R\$ 79,72			
nov/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	912,431865	956,46293	R\$ 79,67			
dez/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	913,013540	956,46293	R\$ 79,62			
jan/08	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	913,922983	956,46293	R\$ 79,54			
fev/08	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	914,175324	956,46293	R\$ 79,52			
mar/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	914,542218	956,46293	R\$ 86,80			
abr/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	915,392713	956,46293	R\$ 86,72			
mai/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	916,108082	956,46293	R\$ 86,66			
jun/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	917,107921	956,46293	R\$ 86,56			
jul/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	918,836989	956,46293	R\$ 86,40			
ago/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	920,359752	956,46293	R\$ 86,26			
set/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	922,090369	956,46293	R\$ 86,09			
out/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	924,383229	956,46293	R\$ 85,88			
nov/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	59	R\$ 44,27	R\$ 83,00	-R\$ 38,73	925,979640	956,46293	-R\$ 40,01			

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO F – Demonstrativo FGTS

Demonstrativo FGTS												
Mês/Ano	Diferença HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic Not	Diferença Adic Insalubridade	Diferença DSR	Total Diferença Base FGTS	Valor FGTS	FACDT	FACDT Atual	Valor Corrigido		
fev/07	R\$ -	R\$ 22,50	R\$ 63,87	R\$ 46,67	R\$ 18,78	R\$ 151,81	R\$ 12,15	902,618829	956,46293	R\$ 12,87		
mar/07	R\$ -	R\$ 20,25	R\$ 50,78	R\$ 70,00	R\$ 10,52	R\$ 151,55	R\$ 12,12	904,348353	956,46293	R\$ 12,82		
abr/07	R\$ 312,61	R\$ 38,71	R\$ 60,10	R\$ 76,00	R\$ 102,85	R\$ 590,27	R\$ 47,22	905,441132	956,46293	R\$ 49,88		
mai/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,73	R\$ 76,00	R\$ 10,91	R\$ 143,63	R\$ 11,49	906,958497	956,46293	R\$ 12,12		
jun/07	R\$ 283,79	R\$ 40,20	R\$ 62,13	R\$ 76,00	R\$ 77,22	R\$ 539,34	R\$ 43,15	907,893376	956,46293	R\$ 45,46		
jul/07	R\$ 25,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 4,98	R\$ 45,16	R\$ 3,61	909,166406	956,46293	R\$ 3,80		
ago/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 6,08	910,444014	956,46293	R\$ 6,39		
set/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 6,08	910,880515	956,46293	R\$ 6,38		
out/07	R\$ 289,80	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 64,37	R\$ 475,10	R\$ 38,01	911,873432	956,46293	R\$ 39,87		
nov/07	R\$ 263,79	R\$ 42,57	R\$ 50,67	R\$ 76,00	R\$ 89,26	R\$ 522,28	R\$ 41,78	912,431865	956,46293	R\$ 43,80		
dez/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,95	R\$ 76,00	R\$ 12,95	R\$ 142,89	R\$ 11,43	913,013540	956,46293	R\$ 11,98		
jan/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 6,08	913,922983	956,46293	R\$ 6,36		
fev/08	R\$ 305,07	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 69,96	R\$ 481,78	R\$ 38,54	914,175324	956,46293	R\$ 40,32		
mar/08	R\$ 287,60	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 77,08	R\$ 481,24	R\$ 38,50	914,542218	956,46293	R\$ 40,26		
abr/08	R\$ 306,02	R\$ 43,14	R\$ 61,36	R\$ 83,00	R\$ 82,10	R\$ 575,62	R\$ 46,05	915,392713	956,46293	R\$ 48,12		
mai/08	R\$ 310,42	R\$ 42,54	R\$ 53,55	R\$ 83,00	R\$ 97,56	R\$ 587,08	R\$ 46,97	916,108082	956,46293	R\$ 49,03		
jun/08	R\$ 331,99	R\$ 47,54	R\$ 65,75	R\$ 83,00	R\$ 89,06	R\$ 617,34	R\$ 49,39	917,107921	956,46293	R\$ 51,51		
jul/08	R\$ 360,33	R\$ 50,05	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 70,60	R\$ 630,17	R\$ 50,41	918,836989	956,46293	R\$ 52,48		
ago/08	R\$ -	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 1,92	R\$ 94,93	R\$ 7,59	920,359752	956,46293	R\$ 7,89		
set/08	R\$ 303,06	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 54,32	R\$ 490,43	R\$ 39,23	922,090369	956,46293	R\$ 40,70		
out/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 6,64	924,383229	956,46293	R\$ 6,87		
nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,73	R\$ -	R\$ 38,73	R\$ 3,10	925,979640	956,46293	R\$ 3,20		

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO G – Demonstrativo sobre décimo terceiro salário ano 2007

Demonstrativo reflexo sobre o décimo terceiro salário ano 2007											
Mês/Ano	Diferença HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic Not	Diferença Adic Insalubridade	Diferença DSR	Total Diferença	FACDT	FACDT Atual	Diferença Corrigida	Média 13 Salário	
fev/07	R\$ -	R\$ 22,50	R\$ 63,87	R\$ 46,67	R\$ 18,78	R\$ 151,81	902,618829	956,46293	R\$ 160,87	R\$ 14,62	
mar/07	R\$ -	R\$ 20,25	R\$ 50,78	R\$ 70,00	R\$ 10,52	R\$ 151,55	904,348353	956,46293	R\$ 160,29	R\$ 14,57	
abr/07	R\$ 312,61	R\$ 38,71	R\$ 60,10	R\$ 76,00	R\$ 102,85	R\$ 590,27	905,441132	956,46293	R\$ 623,53	R\$ 56,68	
mai/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,73	R\$ 76,00	R\$ 10,91	R\$ 143,63	906,958497	956,46293	R\$ 151,47	R\$ 13,77	
jun/07	R\$ 283,79	R\$ 40,20	R\$ 62,13	R\$ 76,00	R\$ 77,22	R\$ 539,34	907,893376	956,46293	R\$ 568,19	R\$ 51,65	
jul/07	-R\$ 25,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	-R\$ 4,98	R\$ 45,16	909,166406	956,46293	R\$ 47,50	R\$ 4,32	
ago/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	910,444014	956,46293	R\$ 79,84	R\$ 7,26	
set/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	910,880515	956,46293	R\$ 79,80	R\$ 7,25	
out/07	R\$ 289,80	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 64,37	R\$ 475,10	911,873432	956,46293	R\$ 498,33	R\$ 45,30	
nov/07	R\$ 263,79	R\$ 42,57	R\$ 50,67	R\$ 76,00	R\$ 89,26	R\$ 522,28	912,431865	956,46293	R\$ 547,48	R\$ 49,77	
dez/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,95	R\$ 76,00	R\$ 12,95	R\$ 142,89	913,013540	956,46293	R\$ 149,69	R\$ 13,61	

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO H – Demonstrativo sobre o décimo terceiro salário ano 2008

Demonstrativo reflexo sobre o décimo terceiro salário ano 2008											
Mês/Ano	Diferença HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic Not	Diferença Adic Insalubridade	Diferença DSR	Total Diferença	FACDT	FACDT Atual	Diferença Corrigida	Média 13 Salário	
jan/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	913,922983	956,46293	R\$ 79,54	R\$ 7,23	
fev/08	R\$ 305,07	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 69,96	R\$ 481,78	914,175324	956,46293	R\$ 504,06	R\$ 45,82	
mar/08	R\$ 287,60	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 77,08	R\$ 481,24	914,542218	956,46293	R\$ 503,30	R\$ 45,75	
abr/08	R\$ 306,02	R\$ 43,14	R\$ 61,36	R\$ 83,00	R\$ 82,10	R\$ 575,62	915,392713	956,46293	R\$ 601,45	R\$ 54,68	
mai/08	R\$ 310,42	R\$ 42,54	R\$ 53,55	R\$ 83,00	R\$ 97,56	R\$ 587,08	916,108082	956,46293	R\$ 612,94	R\$ 55,72	
jun/08	R\$ 331,99	R\$ 47,54	R\$ 65,75	R\$ 83,00	R\$ 89,06	R\$ 617,34	917,107921	956,46293	R\$ 643,83	R\$ 58,53	
jul/08	R\$ 360,33	R\$ 50,05	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 70,60	R\$ 630,17	918,836989	956,46293	R\$ 655,98	R\$ 59,63	
ago/08	R\$ -	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 1,92	R\$ 94,93	920,359752	956,46293	R\$ 98,66	R\$ 8,97	
set/08	R\$ 303,06	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 54,32	R\$ 490,43	922,090369	956,46293	R\$ 508,71	R\$ 46,25	
out/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ 83,00	924,383229	956,46293	R\$ 85,88	R\$ 7,81	
nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,73	R\$ -	R\$ 38,73	925,979640	956,46293	R\$ 40,01	R\$ 3,64	

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO I – Demonstrativo sobre férias e um terço de férias ano 2007

Demonstrativo reflexo sobre férias e um terço de férias ano 2007												
Mês/Ano	Diferença HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic Not	Diferença Adic Insalubridade	Diferença DSR	Total Diferença	FACDT	FACDT Atual	Diferença Comigida	Remuneração Férias	1/3 Férias	Total Férias
fev/07	R\$ -	R\$ 22,50	R\$ 63,87	R\$ 46,67	R\$ 18,78	R\$ 151,81	902,618829	956,46293	R\$ 160,87	R\$ 13,41	R\$ 4,47	R\$ 17,87
mar/07	R\$ -	R\$ 20,25	R\$ 50,78	R\$ 70,00	R\$ 10,52	R\$ 151,55	904,348353	956,46293	R\$ 160,29	R\$ 13,36	R\$ 4,45	R\$ 17,81
abr/07	R\$ 312,61	R\$ 38,71	R\$ 60,10	R\$ 76,00	R\$ 102,85	R\$ 590,27	905,441132	956,46293	R\$ 623,53	R\$ 51,96	R\$ 17,32	R\$ 69,28
mai/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,73	R\$ 76,00	R\$ 10,91	R\$ 143,63	906,958497	956,46293	R\$ 151,47	R\$ 12,62	R\$ 4,21	R\$ 16,83
jun/07	R\$ 283,79	R\$ 40,20	R\$ 62,13	R\$ 76,00	R\$ 77,22	R\$ 539,34	907,893376	956,46293	R\$ 568,19	R\$ 47,35	R\$ 15,78	R\$ 63,13
jul/07	R\$ 25,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 4,98	R\$ 45,16	909,166406	956,46293	R\$ 47,50	R\$ 3,96	R\$ 1,32	R\$ 5,28
ago/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	910,444014	956,46293	R\$ 79,84	R\$ 6,65	R\$ 2,22	R\$ 8,87
set/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	910,880515	956,46293	R\$ 79,80	R\$ 6,65	R\$ 2,22	R\$ 8,87
out/07	R\$ 289,80	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 64,37	R\$ 475,10	911,873432	956,46293	R\$ 498,33	R\$ 41,53	R\$ 13,84	R\$ 55,37
nov/07	R\$ 263,79	R\$ 42,57	R\$ 50,67	R\$ 76,00	R\$ 89,26	R\$ 522,28	912,431865	956,46293	R\$ 547,48	R\$ 45,62	R\$ 15,21	R\$ 60,83
dez/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,95	R\$ 76,00	R\$ 12,95	R\$ 142,89	913,013540	956,46293	R\$ 149,69	R\$ 12,47	R\$ 4,16	R\$ 16,63
jan/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 76,00	913,922983	956,46293	R\$ 79,54	R\$ 6,63	R\$ 2,21	R\$ 8,84

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

ANEXO J – Demonstrativo sobre férias e um terço de férias ano 2008

Demonstrativo reflexo sobre férias e um terço de férias ano 2008													
Mês/Ano	Diferença HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic HE	Diferença Adic Not	Diferença Adic Insalubridade	Diferença DSR	Total Diferença	FACDT	FACDT Atual	Diferença Corrigida	Remuneração Férias	1/3 Férias	Total Férias
fev/08	R\$ 305,07	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 69,96	R\$ 481,78	914,175324	956,46293	R\$ 504,06	R\$ 50,41	R\$ 16,80	R\$ 67,21
mar/08	R\$ 287,60	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 77,08	R\$ 481,24	914,542218	956,46293	R\$ 503,30	R\$ 50,33	R\$ 16,78	R\$ 67,11
abr/08	R\$ 306,02	R\$ 43,14	R\$ 61,36	R\$ 53,55	R\$ 83,00	R\$ 82,10	R\$ 575,62	915,392713	956,46293	R\$ 601,45	R\$ 60,15	R\$ 20,05	R\$ 80,19
mai/08	R\$ 310,42	R\$ 42,54	R\$ 65,75	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 97,56	R\$ 587,08	916,108082	956,46293	R\$ 612,94	R\$ 61,29	R\$ 20,43	R\$ 81,72
jun/08	R\$ 331,99	R\$ 47,54	R\$ 65,75	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 89,06	R\$ 617,34	917,107921	956,46293	R\$ 643,83	R\$ 64,38	R\$ 21,46	R\$ 85,84
jul/08	R\$ 360,33	R\$ 50,05	R\$ 66,20	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 70,60	R\$ 630,17	918,836989	956,46293	R\$ 655,98	R\$ 65,60	R\$ 21,87	R\$ 87,46
ago/08	R\$ -	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 1,92	R\$ 94,93	920,359752	956,46293	R\$ 98,66	R\$ 9,87	R\$ 3,29	R\$ 13,15
set/08	R\$ 303,06	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 54,32	R\$ 490,43	922,090369	956,46293	R\$ 508,71	R\$ 50,87	R\$ 16,96	R\$ 67,83
out/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ 83,00	924,383229	956,46293	R\$ 85,88	R\$ 8,59	R\$ 2,86	R\$ 11,45
nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,73	R\$ -	R\$ 38,73	925,979640	956,46293	R\$ 40,01	R\$ 4,00	R\$ 1,33	R\$ 5,33

Fonte: Elaborada pela autora, 2013.